



Programa das Nações Unidas
para o Desenvolvimento

Documento de Projeto

AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO
INTERLEGIS NA PROMOÇÃO E COORDENAÇÃO
DE AÇÕES PARA A INTEGRAÇÃO E A MODERNIZAÇÃO
DO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO

PROGRAMA *INTERLEGIS* -
Rede de Integração e Participação Legislativa

Maio de 2012
BRASÍLIA

S U M Á R I O

A – ANÁLISE DA SITUAÇÃO	4
B – ESTRATÉGIA.....	10
a) Resultados e Recursos do Projeto	18
b) Plano de Trabalho – Primeiro Ano - 2012	31
C – INSUMOS	35
D - ARRANJOS DE IMPLEMENTAÇÃO	38
E - PRÉ-REQUISITOS E OBRIGAÇÕES	42
F - CONTEXTO LEGAL.....	54
G - ORÇAMENTO TOTAL POR ANO DE EXECUÇÃO.....	54
H - ANEXOS.....	55

Documento de Projeto

1. **Título:** Ampliação da capacidade institucional do Interlegis na Promoção e coordenação de ações para a integração e a modernização do Poder Legislativo brasileiro.

2. **Sumário:** o presente projeto tem como objetivo básico a formulação e o desenvolvimento de processos de organização e de planejamento do Interlegis no sentido de atualizar sua ação coordenadora na integração e modernização do Poder Legislativo nos níveis federal, estadual e municipal. Para a consecução desse objetivo estão previstos no Projeto três conjuntos de ações que se relacionam entre si e convergem, todas elas, para a ampliação e atualização da capacidade institucional do Interlegis. As primeiras ações referem-se à implantação de estratégias de comunicação e de relacionamento institucionais; o segundo grupo de ações está ligado à organização de sistemas tecnológicos de apoio aos processos de trabalho desenvolvidos no âmbito do legislativo, associado à atualização da infraestrutura tecnológica e à formulação de sistemática de avaliação de desempenho institucional de todos os organismos envolvidos na integração e modernização do Poder Legislativo brasileiro. O terceiro grupo refere-se à formulação e realização de programa de capacitação e produção de materiais instrucionais, destinados ao aperfeiçoamento dos quadros de pessoal e à consolidação da Comunidade Virtual Interlegis. Com a ação interveniente do Projeto, no contexto da situação atual do Interlegis, procurar-se-á criar condições gerenciais, organizacionais e tecnológicas para que sua ação se estenda e amplifique, gradativamente, em abrangência e efetividade programáticas.

3. **Período de Vigência:** Maio de 2012 a novembro de 2013

4. Orçamento:

Recursos de Contrapartida do Interlegis: US\$ 238,550 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta dólares americanos) que correspondem a R\$ 453.245,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais)

Recursos do Empréstimo BID: US\$ 3,574,000 (três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil dólares americanos) que correspondem a R\$ 6.790.600,00 (seis milhões, setecentos e noventa mil e seiscentos reais).

Total do Projeto: US\$ **3,812,550**(três milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e cinquenta dólares americanos), correspondendo a R\$ 7.243.845 (sete milhões, duzentos e quarenta e três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais) cotação a R\$1,90.

5. **Entidade Executora:** Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

6. **Mutuário:** República Federativa do Brasil / Senado Federal

7. **Beneficiários:** Senado Federal
Câmara dos Deputados,
Tribunal de Contas da União
Casas Legislativas estaduais e municipais.

A – ANÁLISE DA SITUAÇÃO

O Poder Legislativo brasileiro é formado por elevado número de instituições em todo o Brasil, integrado por volumosos quadros de pessoal, além de complexa rede de representações políticas. Para o cumprimento de sua missão que é a formulação do arcabouço legal, que rege o Estado brasileiro, as instituições que compõem o Poder Legislativo – Congresso Nacional, Assembleias Estaduais, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais – necessitam, prioritariamente, assegurar padrões elevados de desempenho gerencial, técnico e administrativo. Simultaneamente, precisam manter processos e instrumentos permanentes de articulação, capazes de promover, em níveis crescentes, a comunicação institucional de forma abrangente, ampla e flexível.

Perduram ainda dificuldades para o atendimento desses dois conjuntos de demandas indispensáveis ao fortalecimento institucional das organizações que compõem o Poder Legislativo brasileiro. Devido à importância da articulação e do desempenho institucional para a formulação e implementação de políticas públicas, o Senado Federal criou, em 1997, o Interlegis que tem como objetivo principal atuar diretamente no atendimento a essas demandas no âmbito do Poder Legislativo nas instâncias federal, estadual e municipal. Ao cumprir esse objetivo, o Interlegis realiza sua missão institucional de apoio ao processo de modernização do Poder legislativo em seu todo, melhorando a comunicação e o fluxo de informação entre os legisladores, aumentando a eficiência e a competência das casas legislativas e facilitando a participação cidadã nos processos legislativos desenvolvidos.

Com a criação e a atuação do Interlegis nesses últimos dez anos, foram realizadas importantes ações que têm mantido um crescente aprimoramento dos processos e instrumentos de articulação e comunicação institucionais nas casas legislativas. O conjunto das ações realizadas foi capaz de elevar os padrões de produtividade do Poder Legislativo e alcançar resultados proficientes conforme relação descrita a seguir.

- ✓ Ampliação dos níveis de capacitação sócio-técnica de dirigentes e técnicos das casas legislativas por intermédio da oferta de inúmeros cursos adotando-se diversas modalidades de ensino-aprendizagem.
- ✓ Melhoria e ampliação da capacidade tecnológica instalada nas casas legislativas em termos de equipamentos digitais e de *softwares* aplicativos.
- ✓ Consolidação da *Rede Virtual Interlegis* por meio da ampliação do uso de tecnologias de informação e comunicação nos processos legislativos.
- ✓ Ampliação e facilitação, aos cidadãos comuns, do acesso aos bancos de dados e informações legislativas, por meio do *Portal Interlegis*.
- ✓ Implantação e consolidação dos três sistemas digitais para uso generalizado nas casas legislativas: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo; Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar e Sistema de Apoio à Administração Legislativa.
- ✓ Aumento do uso da internet, via *Portal do Interlegis*, nos processos de comunicação institucional e realização de pesquisa nas casas legislativas.

- ✓ Aumento da produção de *webpages* pelas próprias casas legislativas, por meio da utilização de tecnologias transferidas pelo Interlegis.
- ✓ Ampliação da produção de estudos e pesquisas em áreas de informática, educação, ciência política e processos legislativos.
- ✓ Criação e montagem de uma Central de Relacionamento/Atendimento (CRM) destinada exclusivamente ao registro de dados sobre beneficiários e ao estreitamento da relação do Programa com a Comunidade Virtual Interlegis.
- ✓ Instalação de trinta salas multiuso nas assembleias legislativas e câmaras de vereadores.
- ✓ Ampliação gradativa do número de videoconferências, proporcionando maior integração e comunicação entre as casas legislativas em todo o país.
- ✓ Realização do Censo do Legislativo Brasileiro em 2005, nas 5.562 Câmaras Municipais e nas Assembleias Legislativas e Câmara Legislativa do Distrito Federal.
- ✓ Revitalização da Videoconferência com a aquisição de nova plataforma.
- ✓ Oficinas Interlegis “Implantação de Processo de Revisão de Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal”
- ✓ 21 cursos oferecidos na modalidade a distância. 2.668 alunos aprovados
- ✓ Encontro Interlegis de Comunicação Integrada - Salvador /BA
Data: 29 a 31 de agosto
Local: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Numero de participantes no evento: 21
Numero de Casas Legislativas participantes: 14
- ✓ Encontro Interlegis de Comunicação Integrada – Caxias do Sul/RS
Data: 05 a 07 de outubro
Local: Câmara Municipal de Caxias do Sul
Numero de participantes no evento: 17
Numero de Casas Legislativas participantes: 09
- ✓ Encontro Interlegis de Comunicação Integrada – São Luis /MA
Data: 07 a 09 de novembro
Local: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Numero de participantes no evento: 37
Numero de Casas Legislativas participantes: 10
- ✓ Encontro Interlegis de Comunicação Integrada – Natal /RN
Data: 24 a 25 de novembro
Local: Câmara Municipal de Natal
Numero de participantes no evento: 15
Numero de Casas Legislativas participantes: 15
- ✓ Apoio ao VII Seminário de Vereadores do Estado do MS

Data: 28 a 31 de março
Local: Escola do Legislativo do Mato Grosso do Sul
Numero de participantes no evento: 390
Numero de Casas Legislativas participantes: 70

- ✓ II Encontro Nacional de Diretores-Gerais das Casas Legislativas
XV Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais
Data: 18 a 20 de maio de 2011
Local: Florianópolis (SC)
Numero de participantes no evento: 22
Numero de Casas Legislativas participantes: 15
- ✓ Encontro Legislativo Interlegis Piauí
Data: 03 de junho
Local: Câmara Municipal de Teresina (PI)
Numero de participantes no evento: 170
Numero de Casas Legislativas participantes: 96
- ✓ 1º Encontro de Presidentes de Câmaras Municipais do Tocantins
Data: 10 de junho
Local: Auditório da Associação Tocantinense de Municípios (ATM)
Numero de participantes no evento: 209
Numero de Casas Legislativas participantes: 77
- ✓ Apoio ao Encontro de Legisladores Municipais – Rio do Sul/SC
Data: 21 e 22 de julho
Local: Câmara Municipal de Rio do Sul/SC
Numero de participantes no evento: 105
Numero de Casas Legislativas participantes: 29
- ✓ Apoio XXVI Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais e
VI Encontro Nacional de Vereadores
Data: 25 a 28 de julho
Local: Petrolina/PE
Numero de participantes no evento: 354
Numero de Casas Legislativas participantes: 58
- ✓ Encontro Legislativo Interlegis – João Pessoa /PB
Data: 12 de agosto
Local: Auditório Francisco Floriano da Nóbrega Espínola
Numero de participantes no evento: 137
Numero de Casas Legislativas participantes: 43
- ✓ Encontro Legislativo Interlegis / 10 anos de sucesso de implantação do
SAPL Catanduva /SP
Data: 29 de setembro
Local: Câmara Municipal de Catanduva
Numero de participantes no evento: 78
Numero de Casas Legislativas participantes: 27

- ✓ Encontro Nacional GITEC – Brasília /DF
Data: 25 a 27 de outubro
Local: Sede Interlegis Brasília
Numero de participantes no evento: 247
Numero de Casas Legislativas participantes: 69

- ✓ Apoio ao Encontro de Vereadores da UCAVI
Data: 24 e 25 de novembro
Local: Sede Interlegis – Brasília/DF
Numero de participantes no evento: 70
Numero de Casas Legislativas participantes: 19

- ✓ III Encontro Nacional de Diretores-Gerais das Casas Legislativas
Data: 09 de dezembro
Local: Sede Interlegis – Brasília/DF
Numero de participantes no evento: 20
Numero de Casas Legislativas participantes: 14

- ✓ Continuidade às demandas por hospedagem do Portal Modelo 1.1 no Interlegis - portais hospedados.
- ✓ Implantação de hospedagem de Portal Modelo 2.0, composta por duas Máquinas Virtuais redundantes e com balanceamento de carga, atualmente atendendo 40 Casas Legislativas.
- ✓ Hospedagem de SAPL 2.3 com um total de mais 45 Casas já atendidas;
- ✓ Planejamento de migração e implantação de SAPL 2.4.
- ✓ Implantação de hospedagem do SAAP em estrutura composta de duas máquinas virtuais redundantes e com balanceamento de carga, atendendo atualmente 7 Casas Legislativas.
- ✓ Implantação e evolução de sistema de provisionamento automático de Portais Modelo, SAPLs e SAAPs, através de ferramenta de gerenciamento de servidores Linux (Puppet).
- ✓ Segundo nível do Help Desk para atendimento aos usuários das Câmaras Municipais;
- ✓ Acompanhamento dos atendimentos técnicos das contratadas;
- ✓ Prestação de consultorias em redes e servidores de dados, videoconferências e sistemas para Casas Legislativas (Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas);
- ✓ Assistência técnica remota a várias Assembleias e Câmaras Municipais - particularmente às usuárias de produtos Interlegis;

Mesmo considerando todos os resultados alcançados e seus reflexos no processo de modernização do Poder Legislativo, quatro conjuntos de forças restritivas ainda perduram no contexto das ações desenvolvidas pelo Interlegis. Tais forças

representam problemas que exercem interveniências restritivas ao planejamento e à execução de ações voltadas à promoção da articulação e da melhoria do desempenho institucional das casas legislativas. Os problemas que atualmente permanecem no âmbito do Interlegis são: (i) inexistência de um plano estratégico e de um sistema avaliação de risco; (ii) insuficiência na infraestrutura e nos sistemas tecnológicos para o apoio regular e permanente às atividades legislativas; (iii) inexistência de uma sistemática de avaliação de desempenho institucional e; (iv) dissociação entre recursos disponíveis e demandas atuais geradas pelos resultados já alcançados pelo programa de modernização.

A associação desses quatro problemas tem provocado situações que dificultam, por parte do Interlegis, a consecução plena de seus objetivos. O primeiro deles, por exemplo, a inexistência de um plano estratégico restringe a sua capacidade em criar e implantar modelos e procedimentos que acelerem e consolidem a integração das casas legislativas. A consequência imediata disso é a lentidão na adoção de processos sistêmicos de articulação, provocando restrições na comunicação e interfaces entre os organismos que compõem o Poder Legislativo.

A insuficiência de infraestrutura e de sistemas tecnológicos para o apoio regular e permanente das atividades legislativas, por sua vez, produz limitações à formação da *Comunidade Virtual Interlegis* que se constitui em importante mecanismo promotor da participação, da troca de experiências e das aprendizagens compartilhadas.

O outro problema igualmente relevante pela sua interveniência negativa é a inexistência de uma sistemática de avaliação de desempenho institucional, o que dificulta a definição de parâmetros para se verificar a produtividade dos organismos que integram o Poder Legislativo brasileiro.

O quarto problema que se junta aos demais é a dissociação entre capacidades humanas disponíveis, em quantidade e atualização sócio-técnica, e as demandas por técnicos qualificados profissionalmente, considerando as necessidades atuais do Interlegis. Existe uma insuficiência quanto ao número e quanto aos níveis de capacitação técnico-profissional de pessoas para que o Interlegis possa exercer, com plenitude, suas funções de coordenação e orientação das ações de integração e modernização do Poder Legislativo nas instâncias federal, estadual e municipal.

Para que se processe a modernização dessa ampla rede de instituições, a coexistência desses problemas reduz consideravelmente a capacidade do Interlegis em criar condições para que se possam fomentar uma cultura organizacional e legislativa orientadas para a articulação e comunicação, bem como reduzir as desigualdades técnicas e processuais existentes entre as casas legislativas no Brasil.

As atividades previstas neste Projeto visam, especificamente, intervir simultaneamente nessas quatro forças de restrição, contribuindo, diretamente, para que o Interlegis possa atualizar suas capacidades gerenciais, organizacionais e tecnológicas e, portanto, aumentar a efetividade de sua atuação como agência coordenadora dos esforços de modernização do Poder Legislativo brasileiro.

Há que se considerar também que as atividades previstas no presente Projeto estão, integralmente, orientadas para a obtenção de resultados que, além de atualizar e inserir novos procedimentos e mecanismos gerenciais, tecnológicos e comunicacionais,

vão proporcionar a sustentabilidade dessas atualizações e inserções. Isso significa que a interveniência do Projeto representa não apenas novos aportes intelectuais, administrativos e tecnológicos no contexto organizacional do Interlegis, mas representa também a garantia de que tais aportes sejam definitivamente incorporados ao seu cotidiano sócio-técnico e organizacional.

A obtenção dos resultados propostos e, conseqüentemente dos três objetivos específicos definidos, resultará em benefícios diretos para os seguintes grupos:

a) A População que Necessita de Informações Legislativas: as pessoas e os grupos sociais, mesmo em regiões distantes, estão, cada vez mais, interessados em conhecer e participar das decisões que interferem em suas vidas cotidianas. A geração de dados e informações, por meio de sistemas *on-line*, as novas estratégias de comunicação/relacionamento entre as casas legislativas e a melhoria dos seus instrumentos gerenciais e administrativos, amplia e facilita o acesso de um maior número de pessoas aos bancos de dados e à documentação relacionada aos processos legislativos. O acesso e a posse de informações, por pessoas de todos os estratos da população, condicionam o aumento ininterrupto e crescente da participação popular na tomada de decisões legislativas. Evidentemente, essa é uma das formas de se promover e consolidar práticas autenticamente democráticas de governo e de organização política.

b) O Congresso Nacional: que passa a contar com instrumentos ágeis e de fácil operacionalidade para a realização de pesquisas e de estudos de fundamentação para projetos legislativos. Aliado a isso, todos os parlamentares contarão com processos de comunicação/relacionamento institucionais que possibilitam o uso de modalidades de trabalho em rede, consolidando a articulação entre os parlamentares e a redução das desigualdades técnicas e culturais entre as casas legislativas nos estados e municípios.

c) Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores: além da possibilidade de utilizar processos de comunicação em tempo real, os deputados estaduais e os vereadores poderão dispor da distribuição eletrônica de documentos, consulta de dados sobre legislação e jurisprudência e de outros sistemas digitais aplicáveis em apoio às atividades parlamentares e à administração das casas.

Informações adicionais sobre o contexto institucional em que o presente projeto irá se desenvolver estão disponíveis em endereços eletrônicos como: www.interlegis.gov.br; www.al.es.gov.br; www.ascampr.org.br; www.dreitonet.gov.br; www.tchzope.org; www.iadb.org/leg/Documents/interlegis.

B – ESTRATÉGIA

Primeira Parte

a) Estratégia Nacional

O Brasil criou e institucionalizou como estratégia para fortalecer e integrar todas as casas legislativas na União, nos estados e nos municípios, o Programa Interlegis com estrutura organizacional e funcional para atuar como agência coordenadora de uma ampla rede de integração e participação legislativas.

Considerando a amplitude de atuação do Interlegis e a crescente adesão das casas legislativas estaduais e municipais ao programa, o poder público brasileiro, nas áreas do Executivo e do Legislativo, tem adotado providências para que os sistemas de apoio aos processos e atividades legislativas, bem como às suas funções administrativas, estejam em permanente harmonia com os mecanismos de aproximação entre Estado/cidadão. Para tanto, tem programado e utilizado meios e instrumentos para uma permanente atualização institucional em todas as casas legislativas: na União, nos estados e nos municípios.

Com esse propósito, os planos do poder público no Brasil incluem ações destinadas a sustentar estratégias que possam não apenas garantir a atualização institucional promovida pelo Programa Interlegis, mas, também, manter a sustentabilidade dos resultados em todas as esferas de sua atuação, ou seja, no Senado Federal, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores. Nessa direção, contratou um financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se a projetos voltados para realização das seguintes ações: formação da comunidade virtual do Poder Legislativo; consolidação da Comunidade Virtual – *E-Legislativo* e a implantação da comunidade legislativa. Além desses, os recursos provenientes do acordo com o BID destinam-se à formulação e implantação de um amplo processo de modernização das casas legislativas nos estados e nos municípios; à consolidação da Rede Nacional do Interlegis – RNI; ao fortalecimento da Rede de Parlamentares e ao planejamento e efetivação da cooperação técnica parlamentar internacional. O processo de modernização da estrutura do Poder Legislativo brasileiro foi concebido para uma geração (20 anos). É necessário ressaltar que o Interlegis original representou o lançamento das bases dessa modernização. Passaremos, agora, ao início da segunda etapa, que corresponderá à consolidação e garantia de sustentação do Programa no longo prazo.

Para que estas ações fossem realizadas de forma integrada e com possibilidade de abrangência nacional, a estratégia adotada pelo Interlegis foi a produção de um Portal, que disponibiliza informações básicas e referenciais das Casas Legislativas na internet, além de três produtos destinados à formação de processos e sistemas integrados para apoiar os trabalhos legislativos, parlamentares e administrativos das casas legislativas. A tecnologia do Portal também é disponibilizada às Casas.

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL é um dos produtos desenvolvidos para oferecer suporte às diversas etapas que compõem o trabalho legislativo, ou seja, a formulação, apresentação, discussão, tramitação e registros documentais de todos os trabalhos empreendidos nas sessões legislativas. O SAPL

disponibiliza também, ambiente para armazenamento e acesso de base histórica de dados, incluindo informações sobre as leis, atos normativos, ordens do dia e comissões; com isso, facilitando a pesquisa, o envio eletrônico e a publicação de informações pela internet.

Quanto ao Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar – SAAP está destinado à automação dos gabinetes, promovendo sua organização funcional e, ao mesmo tempo, possibilitando condições para a permanente atualização de seus processos de trabalho. Com a implementação desse Produto tem sido possível manter dados e informações referentes a contatos, agenda de compromissos, solicitações, processos de atendimento, controle de documentos e geração de relatórios, correspondências e mala direta.

O Sistema de Apoio à Administração Legislativa – SAAL é uma ação estratégica em desenvolvimento a ser adotada pelo Interlegis para prestar apoio às atividades de administração das casas legislativas como: tesouraria, contabilidade, orçamento, folha de pagamento, licitação e contratos, gestão de pessoas, de patrimônio e de material.

As estratégias desenvolvidas pelo Interlegis têm como objetivo principal desenvolver e assegurar, em toda a estrutura do Poder Legislativo brasileiro, uma cultura organizacional sustentada na comunicação, no relacionamento e na integração entre pessoas, entre organismos e processos de trabalho. Ao se instalar essa cultura será possível cumprir a grande meta sociopolítica do Poder Legislativo que é a de criar condições para que a estrutura legal/jurídica do país esteja invariavelmente orientada para a manutenção dos regimes autenticamente democráticos e para a institucionalização de processos concretos de aproximação entre o Estado e os cidadãos.

O Interlegis II, segundo os termos constantes do novo contrato de empréstimo junto ao BID, será um programa multifase. O BID aprovou previamente um total de pouco mais de US\$ 32 milhões para financiamento de todas as atividades. Por razões de diminuição do endividamento brasileiro, de acordo com a forma final aprovada pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o programa ficou dividido em duas fases, sustentadas por empréstimos de pouco mais de US\$16 milhões, mais igual valor em contrapartida nacional. A partir do cumprimento de uma série de “gatilhos” financeiros e físicos, o programa poderá mudar de fase, em rito simplificado de tramitação.

No programa original, a ênfase do programa estava em permitir a integração do Poder Legislativo brasileiro, recorrendo, principalmente, a atividades de transferência de tecnologia para os níveis sub-nacionais. Ao mesmo tempo, foram criados produtos de capacitação, tecnologia, comunicação e informação capazes de sustentar futuramente a atividade de modernização das casas legislativas.

No Interlegis II, parte das atividades estarão relacionadas com a necessidade de contínua evolução dos produtos criados no programa original, desenvolvendo novas funcionalidades e mantendo a atualização em função de novas tecnologias surgidas no período. A ênfase principal, entretanto, se deslocará para as atividades de modernização.

Os produtos desenvolvidos no Interlegis original de forma isolada estão sendo integrados por meio de uma metodologia de modernização, que permitirá sua aplicação de forma mais sistemática em casas de todos os portes. As casas submetidas à

essa metodologia serão transformadas em referências regionais e multiplicadoras dos produtos e metodologias do Interlegis. Ficou estabelecido com o BID, que na primeira fase do Interlegis II, um total de 350 casas serão beneficiadas por essa nova atividade. Na segunda fase do Interlegis II esse número totalizará 700 casas modernizadas, passando a existir pelo menos uma delas em cada uma das microrregiões estabelecidas pelo IBGE (522 no total). As casas serão escolhidas conforme características próprias que revelem tendência à liderança microrregional, de forma que o recurso será otimizado. Posteriormente, a casa escolhida assume a função de liderar a modernização das outras casas legislativas da sua microrregião. A primeira fase do Interlegis II está prevista para execução em 4 anos. A segunda fase será desenvolvida em mais 3 anos. O atual Prodoc, entretanto, diz respeito apenas aos dois primeiros anos da primeira fase. Portanto, para o período do Prodoc, o objetivo será implantar 150 desses polos de modernização.

A aplicação da metodologia de modernização também está definida. As casas selecionadas passarão por atividades de sensibilização e convencimento, aderindo ao Projeto de Modernização Legislativa. Em seguida passarão por um diagnóstico funcional que revelará as características principais em termos de uso de tecnologia, recursos humanos, gestão, organização da informação, infraestrutura e atividade legislativa básica, entre outras. O diagnóstico permitirá a negociação, em comum acordo com a casa, de um plano de atividades (Plano Diretor de Modernização) que serão desenvolvidas ali por aproximadamente 1 ano. Realizadas as atividades (capacitação, implantação de infraestrutura, implantação de sistemas, etc.) a casa será submetida a um processo de certificação. A certificação será desenvolvida baseada em modelo que considera níveis de maturidade dentro de um processo permanente de evolução, indo desde a casa desorganizada e desaparelhada até a casa que mantém a atividade de atualização de suas funções de forma sustentada e com capacidade de liderar regionalmente o processo de modernização legislativa.

A metodologia de trabalho considera a existência de quatro níveis distintos de modernização (níveis de maturidade) das Casas legislativas do país:

- 1) Infraestrutura Implantada – são aquelas que contam com infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação (TICs) implantada, marco regulatório implantado e processo legislativo apoiado por sistema de informação computarizado;
- 2) e-Legislativo – são aquelas que dispõem de processos legislativos e administrativos apoiados no uso de ferramentas de TICs tenham aprovado os marcos jurídicos para educação, saúde, segurança pública, desenvolvimento urbano, meio ambiente e tributação e dispõem de processo de fiscalização dos diferentes poderes instalados;
- 3) Integradoras – são as casas legislativas com infraestrutura e recursos humanos que permita atuar como nodos regionais de integração entre as casas e multiplicadores da atividade de modernização; e
- 4) Geradoras de conhecimento: são as casas com capacidade de captar, sistematizar e compartilhar conhecimento antecipando-se adequadamente ao cumprimento de suas funções (de representação e fiscalização).

O nível de maturidade a ser alcançado é definido pela Casa Legislativa e a estratégia para atingir esse objetivo mediante um Plano Diretor de Modernização que

proporá o prazo as ações e projetos necessários para atingir o nível de maturidade acordado em função dos recursos disponíveis.

Outra inovação em termos de estratégia será a possibilidade de fomento a projetos, nos quais uma casa legislativa poderá assumir responsabilidades em conjunto com o Interlegis. Isso será feito sem repasse de recursos financeiros para a casa parceira, mantendo o controle maior do processo dentro da SINTER. Dessa forma será possível a uma Assembleia Estadual ficar responsável, por exemplo, pelo desenvolvimento de um conteúdo específico de capacitação, ou pela evolução da plataforma de educação a distância, sob convênio específico, onde o Interlegis garantirá contratação de consultores por produto que serão gerenciados no dia a dia pela casa parceira, sob supervisão do Programa. Essa responsabilização paulatina dos atuais beneficiários do programa está dentro de uma estratégia de longo prazo que vislumbra a possibilidade de, em uma etapa futura, as casas legislativas poderem demandar recursos diretamente a agências de fomento nacionais ou internacionais, para sustentar suas atividades de desenvolvimento institucional.

Assim como já foi feito no Interlegis I, será necessário redefinir as estratégias de comunicação e relacionamento do Programa com seus clientes principais, tendo em vista as necessidades contratuais junto ao BID de completar a cobertura nacional, atraindo as Casas Legislativas que ainda não aderiram (pouco menos de 1.300). No período referente ao Prodoc, a base de cálculo estabelecida é de 350 Casas.

As estratégias de comunicação beneficiarão diretamente as capacitações de funcionários e parlamentares das Casas, com reuniões técnicas das várias áreas, que acontecem em paralelo. De acordo com o contrato com o BID, ainda deve acontecer pelo menos 1 evento nacional, assim como 1 evento internacional. A incorporação de novas frentes de trabalho exigem uma discussão aprofundada das estratégias de comunicação, voltadas ao incentivo de formação de novas comunidades virtuais temáticas e a própria atividade do Projeto de Modernização Legislativa. Tudo isso estará refletido no resultado 1.

Da mesma forma, é necessário uma reavaliação de toda a atividade relacionada com o lançamento da infraestrutura tecnológica para sustentação da Comunidade Virtual do Interlegis, incluindo a Rede Nacional Interlegis (RNI), alcançável por meio do resultado 2.

A atividade de capacitação de recursos humanos e parlamentares, utilizando intensamente tecnologias de educação à distância, são a base do resultado 3. Tais atividades terão como foco principal, nessa nova etapa, o atendimento especial às Casas participantes do Projeto de Modernização Legislativa, devendo, entretanto, também atingir meta específica do Programa que é submeter no mínimo uma capacitação de 20% dos funcionários das Casas Parlamentares (ou seja, 20 mil pessoas treinadas, aproximadamente) pelo Interlegis. No período referente ao Prodoc, a meta estabelecida é dar treinamento para 80% do pessoal e parlamentares de 150 casas participantes do Projeto de Modernização Legislativa e 10 mil pessoas treinadas nas atividades genéricas de capacitação.

O resultado 4 está relacionado com o desenvolvimento de metodologias de inovação e modernização, resultado direto do levantamento das necessidades das Casas participantes do Projeto de Modernização Legislativa. Nesse âmbito, também será

necessária a contratação de consultoria para sistematização e compilação dos dados do Censo de 2005.

Ainda no contexto dessa estratégia, o Interlegis prepara o presente Projeto para definir e oficializar uma ação de cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. Destaque-se que a cooperação com o PNUD proporcionará ao Interlegis viabilizar a criação de condições intelectuais e infraestruturais para o estabelecimento de novas parcerias e de novas estratégias de atuação, atualização de sistemas próprios de comunicação/informação, definição de arquiteturas digitais de planejamento e gestão da Comunidade Virtual Interlegis e realização de programas de capacitação sócio-profissional dos atores envolvidos.

O quinto e último resultado, esperado, está relacionado com o aperfeiçoamento das estratégias do Programa, por meio de monitoramento e avaliação direta dos resultados conseguidos junto a uma amostra da clientela, a ser realizada pelo PNUD.

Assim, este Projeto se integra aos demais esforços do Interlegis na busca da consolidação da cultura organizacional caracterizada, predominantemente, pela comunicação/relacionamento e pela integração dos organismos que formam o Poder Legislativo brasileiro.

Para a consecução desse propósito programático, o Projeto está concebido para ser executado de forma participativa e compartilhada, por meio de arranjos de implementação, cujos marcos referenciais consistem em: formulação de modelos e estratégias de comunicação/relacionamento institucional no Interlegis; dimensionamento e instrumentalização de uma rede de comunicação/informação para integração e modernização do Poder Legislativo brasileiro, geração, organização e disseminação de conjunto estratégico de informações sobre o poder legislativo e, capacitação de pessoas atuantes nos diversos organismos que formam o Poder Legislativo no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores.

b) Razões para a Cooperação com o PNUD

O Mandato do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD visa, entre outros objetivos, fortalecer a cooperação internacional para o desenvolvimento humano sustentável, prevendo ações nesse campo e nas áreas da modernização das instituições democráticas, de governabilidade e estabelecimento de um Estado moderno e eficiente e do aprimoramento da gestão pública por meio do aporte de instrumentos de monitoramento e avaliação.

O presente documento se assenta no Marco de Cooperação entre o Brasil e o PNUD (CCF) para o período 2002-2006 e, também, está associado à uma de suas linhas de cooperação: a *Governança*. Por intermédio dessa linha ou projetos prioritários o PNUD oferece sua contribuição ao esforço do governo brasileiro, nos seus diversos níveis, em efetivar as reformas estruturais capazes de promover uma gestão pública flexível e centrada na satisfação das necessidades de seus cidadãos, fortalecendo a execução de políticas sociais e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade,

tendo como prioridade a promoção da cidadania, da dignidade e do bem-estar dos brasileiros. Além disso, os objetivos desse Projeto estão relacionados às prioridades e ao foco de atuação do PNUD. Assim, a parceria firmada com Interlegis assegurará maior agilidade e eficiência à implantação das atividades previstas no Projeto, em função da sua ampla e comprovada experiência como organismo internacional, em programas de alta complexidade, particularmente quanto ao desenvolvimento institucional e à formação e desenvolvimento sustentado de capacidades humanas. Por outro lado, o Interlegis será beneficiário da ampla e eficaz rede mundial de consultores especializados do PNUD o que propiciará o compartilhamento de experiências multisetoriais, intergovernamentais e internacionais, uma vez que poderá contar com seus escritórios em outros estados da Federação e em outros escritórios no mundo, presente em 172 países. Desta forma, o Interlegis contará com a cooperação técnica de um organismo, cuja história institucional se destaca pela realização exitosa de programas nacionais e internacionais que proporcionaram e ainda proporcionam o desenvolvimento humano, o crescimento econômico e a modernização de processos governamentais em inúmeros países. E, também, há que se mencionar que todos os programas desenvolvidos pelo PNUD no Brasil e demais países possuem como referência programática a redução das desigualdades socioeconômicas entre pessoas e grupos sociais, entre regiões e entre nações, além de atuar sempre para modernizar o Setor Público fazendo que a responsabilização social seja um parâmetro para avaliar eficiência, eficácia e efetividade das organizações públicas.

A experiência do PNUD no apoio à formulação e implementação de programas para o desenvolvimento será crucial para a obtenção dos resultados pretendidos com a implantação desse Projeto. A flexibilização de utilização de insumos físicos e humanos de diferentes origens, a possibilidade de aportar contribuições externas ao processo de desenvolvimento institucional, a neutralidade como fator mobilizador para articulação de diversas instâncias e origens institucionais, agilidade e eficiência dos procedimentos técnicos e administrativos do PNUD – assim como a transparência das normas de operação e gestão financeira e operacional (*accountability*) – e a experiência do organismo em licitações, contratações e assistência técnica justificam, por fim, a necessidade de estabelecimento do presente Projeto de Cooperação.

A implementação do Interlegis II foi dificultada por uma série de contratempos relacionados com a mudança de entendimento sobre a parceria originalmente estabelecida entre o Senado Federal e o PNUD, fundamental na etapa original do Programa. Isto acabou resultando numa demora na elaboração do PRODOC, que originalmente alcançava a cifra de USD 9.390.304,40. O Acórdão TCU nº 1339/2009 trouxe como consequência uma revisão substantiva do PRODOC, determinando profundo corte de ações previstas para execução em conjunto com o PNUD, o que reduziu o valor previsto para USD 985.985,30. A Revisão Substantiva “A”, forma atualmente vigente, foi assinada em 27 de setembro de 2010.

Por sua vez, as ações previstas para execução direta pela Secretaria Especial do Interlegis – SINTER do Senado Federal também não iniciaram no tempo previsto. O período entre dezembro de 2007, quando o acordo de empréstimo foi assinado, e o início de 2010 foram marcados por uma crise institucional profunda, amplamente noticiada pela imprensa, que incluiu a renúncia do Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, um mandato tampão do Senador Garibaldi Alves, além de

sucessivas mudanças na Direção Geral da Casa, sob a presidência do Senador José Sarney, com reflexos em todas as áreas administrativas. Tudo isso praticamente paralisou os diversos setores da Casa que estariam envolvidos na execução do Programa Interlegis.

A normalização das atividades aconteceu apenas em 2010 e coincidiu com a negociação da forma definitiva do PRODOC. Resulta daí que as primeiras aquisições para o Programa só foram efetivadas no final do ano de 2010, início de 2011. Por sua vez, as primeiras seleções e contratação de consultores foram efetivadas no primeiro semestre de 2011, atendendo basicamente às atividades relacionadas com tecnologia de informação, um dos pilares do Programa Interlegis. Tais atividades encontram-se elencadas no Resultado 2 do PRODOC – Instrumentos para organização e funcionamento de uma rede de comunicação/informação para integração e modernização do Poder Legislativo avaliados e dimensionados.

O ano de 2011 foi previsto no acordo de empréstimo como ano de término do contrato com o BID. Em razão do baixo desempenho financeiro até 2011, as negociações para prorrogação do prazo de utilização dos recursos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR foram dificultadas, lembrando que tais recursos respondem, entre outras coisas, por praticamente todos os custos das atividades listadas no PRODOC. Isso determinou um atraso nas seleções previstas para acontecer a partir de meados deste ano, que só seriam disparadas com a certeza de prorrogação.

A aprovação da prorrogação pela Comissão de Financiamentos Externos da Secretaria de Assuntos Internacionais – COFIEX/SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acontecida em setembro de 2011, foi condicionada ao atendimento de uma série de exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda, que foi atendida no final do mês de novembro, permitindo a preparação do aditivo ao contrato de empréstimo, no início do mês de dezembro, coincidindo com seu limite de prazo original.

No final de 2011 o PRODOC 09 foi prorrogado até o final de julho do corrente, dando continuidade a finalização das contratações nele previstas. Atualmente, praticamente todas as seleções de consultoria pessoa física já foram concluídas e estão em fase de execução.

Das 27 consultorias previstas no Projeto BRA/09/001, 9 foram contratadas e estão em andamento, 11 selecionadas e em fase de contratação no mês de março do corrente. Restam 7 consultorias, incluindo a que se refere a parte de monitoramento do Programa que sugerimos que não sejam contratadas e possam ser melhor aproveitadas no contexto atual do novo PRODOC ora apresentado.

Além da conclusão das consultorias previstas no Projeto BRA/09/001, em razão da prorrogação do Contrato de Empréstimo nº 1864/07 até o final de 2013, o Programa Interlegis em conformidade com as exigências da SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e considerando as recomendações do Tesouro Nacional, pretende a necessária aprovação do novo PRODOC adequado à nova realidade contratual que se apresenta, inclusive, com metas claras a serem cumpridas no decorrer do referido biênio objetivando a continuidade do Programa, cumprindo os gatilhos contratuais obrigatórios para persecução do INTERLEGIS três.

Tais gatilhos previstos no contrato de empréstimo são obrigações referentes a cada componente do Programa com ações definidas desde a certificação das Casas Legislativas que fazem parte do Plano de Modernização Legislativa – PML à implantação de produtos decorrentes dos diagnósticos elaborados que resultaram em plano de trabalho aos Convênios firmados com 150 casas até o momento. O não cumprimento dos gatilhos contratuais impede a negociação de continuidade do Programa, portanto, vital para a sobrevivência do INTERLEGIS.

O Projeto BRA/09/001 diante do drástico corte a que foi submetido não contempla em seus objetivos as reais necessidades impostas pelos gatilhos contratuais existentes, apenas em parte algumas consultorias foram preservadas.

A nova data de término desta fase do Programa é 10 de dezembro de 2013, dois anos a mais do inicialmente previsto e o do novo PRODOC ora proposto dia 10 de novembro de 2013, conforme orientação do Tesouro Nacional.

Destarte que a proposição de novo documento de projeto se coaduna com as exigências de realocação de recursos e racionalização de processos acordada com a SEAIN/MPO e o Programa INTERLEGIS.

Segunda Parte
a) Resultados e Recursos do Projeto



Número do Projeto:
Título do Projeto: Ampliação da capacidade institucional do Interlegis na promoção e coordenação de ações para a integração e a modernização do Poder Legislativo brasileiro.
Indicadores de Resultados do Projeto:
1. Porcentagem de novas adesões de Casas Legislativas ao Programa Interlegis. Base: 1000 casas não aderidas devem aderir no período.
2. Porcentagem de funcionários e parlamentares de Casas Legislativas com pelo menos 1(um) certificado de capacitação emitido pelo Interlegis. Base: 10 mil funcionários e parlamentares treinados.
3. Porcentagem de funcionários e parlamentares treinados nas Casas Participantes do Projeto de Modernização Legislativa: Base: 30% de funcionários e parlamentares treinados nas 350 Casas do PML.
4. Porcentagem de Casas Legislativas do grupo alvo do Projeto de Modernização Legislativa aderiram ao Projeto e se submeteram à metodologia de modernização. Base: implantação de 350 pólos do PML.

MATRIZ DE RESULTADOS E RECURSOS DO PROJETO				
<i>Resultado 1 – Modelos e estratégias de comunicação/relacionamento institucional do Interlegis com as casas legislativas formulado e implantados.</i>				
<i>Descrição dos Produtos</i>	<i>Metas Anuais</i>	<i>Descrição dos Insumos</i>	<i>Valor em US\$</i>	
<p style="text-align: center;">Produto 1.1</p> <p>Modelos e procedimentos de comunicação/relacionamento oficinas implantadas no Interlegis para ampliar sua capacidade em promover a integração e revisão dos marcos jurídicos das casas legislativas.</p>	<i>Ano 1 – 2012</i>	Consultores (contrato p/produto) - pessoa física	US\$ 330,000	
	<p>Procedimentos organizacionais e funcionais, para ampliação da comunicação/relacionamento entre o Interlegis e as casas legislativas, formulados e testados. Realização de oficinas de Revisão do Marco Jurídico Municipal, oficina de implantação de metodologias para organização de arquivos legislativos e estruturação do cerimonial das casas legislativas.</p>			
		<i>Subtotal – Produto 1.1. (Ano 1 – 2012)</i>		<i>US\$ 330,000</i>

Resultado 1 – Modelos e estratégias de comunicação/relacionamento institucional do Interlegis com as casas legislativas formulado e implantados.			
Descrição dos Produtos	Metas Anuais	Descrição dos Insumos	Valor em US\$
Produto 1.1 Modelos e procedimentos de comunicação/relacionamento oficinas implantadas no Interlegis para ampliar sua capacidade em promover a integração e revisão dos marcos jurídicos das casas legislativas.	Ano 2 – 2013 Procedimentos organizacionais e funcionais, para ampliação da comunicação/relacionamento entre o Interlegis e as casas legislativas, formulados e testados. Realização de oficinas de Revisão do Marco Jurídico Municipal, oficina de implantação de metodologias para organização de arquivos legislativos e estruturação do cerimonial das casas legislativas.	Consultores (contrato p/produto) - pessoa física	US\$ 660,000
		Viagens (passagens – diárias)	US\$ 22,000
	Subtotal – Produto 1.1 (Ano 2– 2013)		

Resultado 1 – Modelos e estratégias de comunicação/relacionamento do Interlegis com as casas legislativas formulados e implantados.			
Descrição dos Produtos	Metas Anuais	Descrição dos Insumos	Valor em US\$
Produto 1.2 Plano estratégico de comunicação/relacionamento elaborado.	Ano 2 – 2013 Um plano estratégico para a área de comunicação e relacionamento do Interlegis elaborado, testado, aprovado, editado e publicado, contemplando as ações necessárias à organização das atividades de comunicação social externa e interna, relações públicas e relacionamento com o cliente, produzindo a especificação de processos, recursos, tecnologia e detalhamento dos projetos específicos necessários ao desenvolvimento do programa. Desenvolvimento de metodologias e usabilidades voltadas ao Portal Interlegis e as mídias sociais.		
		Pessoa jurídica	US\$ 250,000
Subtotal – Produto 1.2. (Ano 2 – 2013)			US\$ 250,000

Total do Resultado 1	US\$ 1262,000
-----------------------------	----------------------

Resultado 2 – Atualização e implantação de infraestrutura e de sistemas tecnológicos de comunicação/informação.

<i>Descrição dos Produtos</i>	<i>Metas Anuais</i>	<i>Descrição dos Insumos</i>	<i>Valor em US\$</i>
<p>Produto 2.1. Mecanismos de atualização e implantação dos novos produtos e sistemas tecnológicos.</p>	Ano 1 – 2012	Consultores (contrato p/produto) - pessoa física	US\$ 400,000
	<p>Bases metodológicas referentes aos mecanismos de atualização de sistemas tecnológicos aplicáveis aos processos legislativo e organizacional estabelecidos e sistematizados.</p> <p>Procedimentos técnico-administrativos estruturados para a organização e desenvolvimento de sistemas de apoio às atividades administrativas das casas legislativas.</p>		
Subtotal – Produto 2.1. (Ano 1 – 2012)			US\$ 400,000

Resultado 2 – Atualização e implantação de infraestrutura e de sistemas tecnológicos de comunicação/informação.			
Descrição dos Produtos	Metas Anuais	Descrição dos Insumos	Valor em US\$)
<p>Produto 2.2.</p> <p>Mecanismos de atualização e implantação de novos produtos de infraestrutura</p>	Ano 2 – 2013		
	Bases metodológicas referentes aos mecanismos de atualização de sistemas de infraestrutura estabelecidos e sistematizados, aplicáveis aos processos legislativo e organizacional.		
	Procedimentos técnico-administrativos estruturados para a organização e implantação de sistemas de apoio às atividades administrativas, de infraestrutura tecnológica, definida para a ampliação, modernização e fortalecimento da <i>Comunidade Virtual Interlegis</i> .	Pessoa jurídica	US\$ 300,000
	Processos gerenciais e instrumentos de ampliação da rede de videoconferências do Interlegis definidos e testados para interligação com todas as Casas Legislativas e com organismos do Executivo, Judiciário e instituições internacionais.		
	Subtotal – Produto 2.2. (Ano 2 – 2013)		US\$ 300,000

Resultado 2 – Atualização e implantação de infraestrutura e de sistemas tecnológicos de comunicação/informação.			
Descrição dos Produtos	Metas Anuais	Descrição dos Insumos	Valor em US\$)
Produto 2.3. Mecanismos de atualização e implantação de novos produtos e sistemas tecnológicos.	Ano 2 – 2013		
	Bases metodológicas referentes aos mecanismos de atualização de sistemas tecnológicos aplicáveis aos processos legislativo e organizacional das Casas Legislativas.		
	Procedimentos técnico-administrativos estruturados para a organização e implantação de sistemas de apoio às atividades administrativas das Casas Legislativas.	Pessoa jurídica	US\$ 300,000
	Instrumentos e ferramentas que possibilitem a integração entre tecnologia, informação, comunicação e capacitação, organizados e instalados no Interlegis e casas legislativas.		
	Subtotal – Produto 2.3. (Ano 2 – 2013)		US\$ 300,000

Total do Resultado 2	US\$ 1.000,000
-----------------------------	-----------------------

Resultado 3 – Programa e ações de capacitação sócio-técnica e de intercâmbio de experiências planejados e realizados para o fortalecimento institucional e a consolidação da Comunidade Virtual Interlegis

<i>Descrição dos Produtos</i>	<i>Metas Anuais</i>	<i>Descrição dos Insumos</i>	<i>Valor em US\$</i>
<p>Produto 3.1. Programa de capacitação com seus conteúdos elaborados, revisados, testados e implantados.</p>	<p align="center">Ano 2 – 2013</p> <p>Desenvolvimento, revisão e implantação de conteúdos de 20 cursos de capacitação a distância e presencial para a atualização da plataforma educacional do Programa Interlegis.</p>	Consultores (contrato p/produto) - pessoa física	US\$200,000
	Subtotal – Produto 3.1. (Ano 2 – 2013)		US\$200,000

Resultado 3 – Programa e ações de capacitação sócio-técnica e de intercâmbio de experiências planejados e realizados para o fortalecimento institucional e a consolidação da Comunidade Virtual Interlegis

<i>Descrição dos Produtos</i>	<i>Metas Anuais</i>	<i>Descrição dos Insumos</i>	<i>Valor em US\$</i>
<p align="center">Produto 3.2.</p> <p>Atualização e Reestruturação técnica e de design instrucional da plataforma de EAD do Programa Interlegis. Disseminação da plataforma EAD do Programa Interlegis.</p>	Ano 2 – 2013		
	<p>Atualização do software e ferramenta <i>moodle contemplando plataforma e design instrucional</i>;</p> <p>Criação e implantação de módulo secretaria de cursos;</p> <p>Implementação de ferramentas de extração, modelagem e apresentação de relatórios.</p> <p>Desenvolvimento, instalação e implantação de cópia integrada em meio digital da plataforma EAD do Programa Interlegis e em Casas Legislativas.</p>	Pessoa jurídica	US\$ 350,000
Subtotal – Produto 3.2. (Ano 2 – 2013)			US\$ 350,000

Resultado 3 – Programa e ações de capacitação sócio-técnica e de intercâmbio de experiências planejados e realizados para o fortalecimento institucional e a consolidação da Comunidade Virtual Interlegis

<i>Descrição dos Produtos</i>	<i>Metas Anuais</i>	<i>Descrição dos Insumos</i>	<i>Valor em US\$</i>
Produto 3.3 Elaboração e disseminação do Manual/Guia do Vereador.	Ano 1- 2012	Consultores (contrato p/produto) - pessoa física	US\$ 100,000
	Nova proposta de conteúdo para manuais de vereadores, exposição nas temáticas do direito constitucional, ciência política e da ética no papel do vereador.		
		Viagens (passagens, diárias)	US\$ 10,000
	Subtotal – Produto 3.3. (Ano 1 – 2012)		

Total do Resultado 3	US\$ 660,000
-----------------------------	---------------------

Resultado 4. Sistematização e divulgação técnico-científica dos resultados do I Censo do Legislativo Brasileiro

<i>Descrição dos Produtos</i>	<i>Metas Anuais</i>	<i>Descrição dos Insumos</i>	<i>Valor em US\$</i>	
<p align="center">Produto 4.1</p> <p>Procedimentos sócio-técnicos de parametrização e análise da base de dados do I Censo do Legislativo.</p>	<i>Ano 2 – 2013</i>	Consultores (contrato p/produto) - pessoa física	US\$ 74,000	
	<p>Sistematização, compilação e tratamento estatístico da base de dados do I Censo do Legislativo (crítica e consolidação);</p> <p>Crítica e análise dos resultados e seus impactos sobre cada bloco estudado na realidade dos legislativos locais.</p>			
<i>Subtotal – Produto 4.1. (Ano 2 – 2013)</i>			<i>US\$ 74,000</i>	

Resultado 4. Processos de atualização institucional formulados e implantados, experimentalmente, em Casas Legislativas.			
Descrição dos Produtos	Metas Anuais	Descrição dos Insumos	Valor em US\$
Produto 4.2 Processos de inovação e modernização institucionais formulados e implantados em amostra de Casas Legislativas.	Ano 2 – 2013		
	Estudos conceituais e metodológicos sobre inovação e modernização institucionais no legislativo realizados	Pessoa jurídica	US\$ 450,000
	Métodos e técnicas para a inovação e modernização das casas legislativas formulados e aprovados.		
	Métodos e técnicas para a inovação e modernização das casas legislativas testados em amostra das casas legislativas brasileiras.		
	Processos de fomento a projetos especiais de inovação e modernização legislativas formulados e aplicados.		
Subtotal – Produto 4.2. (Ano 2 – 2013)			US\$ 450,000

Total do Resultado 4	US\$524,000
-----------------------------	--------------------

Resultado 5 – Apoio a gestão do Programa Interlegis			
Descrição dos Produtos	Metas Anuais	Descrição dos Insumos	Valor em US\$)
Produto 5.1 Apoio a gestão do programa Interlegis, avaliação de riscos e apoio técnico as casas legislativas de portes distintos.	Ano 1 – 2012		
	Sistemática de avaliação e risco do Programa Interlegis, elaboração de documentos de suporte para a implantação de modelos operacionais a serem adotados no PML; Definição de infraestrutura técnica a ser empregada na execução de projeto; Definição e elaboração de metodologia de certificação.	Consultores (contrato p/produto) - pessoa física	US\$ 130,000
		Viagens (passagens – diárias)	US\$ 15,000
	Subtotal – Produto 5.1. (Ano 1 – 2012)		US\$ 145,000

Total do Resultado 5	US\$ 145,000
-----------------------------	---------------------

Resultado 6 – Monitoramento e avaliação do PNUD			
Descrição dos Produtos	Metas Anuais	Descrição dos Insumos	Valor em US\$)
Produto 6.1 Monitoramento e avaliação e casas legislativas de portes distintos	Ano 2 – 2013		
	Monitoramento por parte do PNUD de 10 casas legislativas de porte diferenciados monitorados e avaliados. Relatórios de monitoramento editados e publicados.	Consultores (contrato p/produto) - pessoa física	US\$ 30,000
		Viagens (passagens – diárias)	US\$ 10,000
	Subtotal – Produto 6.1. (Ano 2 – 2013)		US\$ 40,000

Total do Resultado 6	US\$ 40,000
-----------------------------	--------------------

TOTAL GLOBAL

Total global	US\$ 3,631,000
Custos Operacionais do PNUD	US\$ 181,550
Total Bruto	US\$ 3,812,550

b) Plano de Trabalho – Primeiro Ano - 2012



PLANO DE TRABALHO ANUAL	
Nº do Projeto:	
Título do Projeto: Ampliação da capacidade institucional do Interlegis na promoção e coordenação de ações para a integração e a modernização do Poder Legislativo brasileiro.	
Ano 1 - 2012	
Plano de Trabalho Detalhado a partir da Matriz de Resultados e Recursos	

<i>Produto 1.1</i>												
<i>Modelos e procedimentos de comunicação/relacionamento oficinas implantadas no Interlegis para ampliar sua capacidade em promover a integração e revisão dos marcos jurídicos das casas legislativas.</i>												
<i>Principais Atividades</i>	<i>Período/Trim.</i>				<i>Parceiro Responsável</i>	<i>Orçamento Planejado para o Produto do Ano 1</i>						
	1º	2º	3º	4º		<i>Linha Orçam.</i>	<i>Descrição de Insumos</i>	<i>Fonte de Recurso</i>	<i>Valor (US\$)</i>	<i>Fonte de Recurso</i>	<i>Valor (US\$)</i>	<i>Valor Total da Sublinha US\$</i>
1.1. Procedimentos organizacionais e funcionais, para ampliação da comunicação/relacionamento entre o Interlegis e as casas legislativas, formulados e testados. Realização de oficinas de Revisão do Marco Jurídico Municipal, oficina de implantação de metodologias para organização de arquivos legislativos e estruturação do cerimonial das casas legislativas.			X	X	SINTER	71.300	Consultores Nacionais (pessoa física)	BID.	US\$ 330,00			US\$ 330,000
Subtotal Produto 1.1. em US\$ 330,000												

Ajustar a execução a partir do segundo trimestre.

Produto 2.1.												
Mecanismos de atualização e implantação dos novos produtos e sistemas tecnológicos.												
Principais Atividades	Período/ Trim.				Parceiro Responsável	Orçamento Planejado para o Produto do Ano 1						
	1º	2º	3º	4º		Linha Orçam.	Descrição de Insumos	Fonte de Recurso	Valor (US\$)	Fonte de Recurso	Valor (US\$)	Valor Total da Sublinha US\$
Bases metodológicas referentes aos mecanismos de atualização de sistemas tecnológicos aplicáveis aos processos legislativo e organizacional estabelecidos e sistematizados. Procedimentos técnico-administrativos estruturados para a organização e desenvolvimento de sistemas de apoio às atividades administrativas das casas legislativas.			X	X	SINTER	72.100	Contrato (PESSOA FÍSICA)	BID	400,000			400,000
Subtotal Produto 2.1. em US\$ 400,000												

(continuação)

Produto 3.3												
Elaboração e disseminação do Manual/Guia do Vereador..												
Principais Atividades	Período/ Trim.				Parceiro Responsável	Orçamento Planejado para o Produto do Ano 1						
	1º	2º	3º	4º		Linha Orçam.	Descrição de Insumos	Fonte de Recurso	Valor (US\$)	Fonte de Recurso	Valor (US\$)	Valor Total da Sublinha US\$
Nova proposta de conteúdo para manuais de vereadores, exposição nas temáticas do direito constitucional, ciência política e da ética no papel do vereador.			X	X	SINTER	72.100	Contrato (PESSOA FÍSICA)	BID	110,000			110,000
Subtotal Produto 3.4. em US\$ 110,000												



PLANO DE TRABALHO ANUAL	
Nº do Projeto:	
Título do Projeto:	Ampliação da capacidade institucional do Interlegis na promoção e coordenação de ações para a integração e a modernização do Poder Legislativo brasileiro.
Ano 1 - 2012	
Plano de Trabalho Detalhado a partir da Matriz de Resultados e Recursos	

Produto 5.1												
Apoio a gestão do programa Interlegis, avaliação de riscos e apoio técnico as casas legislativas de portes distintos.												
Principais Atividades	Período/ Trim.				Parceiro Responsável	Orçamento Planejado para o Produto do Ano 1						
	1º	2º	3º	4º		Linha Orçam.	Descrição de Insumos	Fonte de Recurso	Valor US\$	Fonte de Recurso	Valor (US\$)	Valor Total da Sublinha US\$
<p><i>Produto 5.1</i></p> <p>Apoio a gestão do programa Interlegis, avaliação de riscos e apoio técnico as casas legislativas de portes distintos.</p>			X	X	SINTER	71.300	Consultores Nacionais (pessoa física)	BID.	130,000			130,000
			X	X		71.600	Viagens	GOV	15,000			15,000
Subtotal Produto 5.1 em US\$ 145,000												

C – INSUMOS

c.1) Insumos da Agência Executora

O Interlegis colocará à disposição do Projeto, sem nenhum ônus, pessoal técnico e administrativo pertencente ao seu quadro de funcionários, exceção feita a eventuais gastos de viagens a serviço do mesmo. Para tanto serão considerados os critérios de oportunidade, capacitação específica para o desempenho das atividades e adequação às necessidades identificadas em termos de quantidade de pessoal requerido.

Consultores produto (linha orçamentária 17.02/32.01/16.71): as regras e os procedimentos para contratação de profissionais para a elaboração de produtos, adotadas pelo Projeto, são compatíveis com as normas técnicas e administrativas do pnud e estão em conformidade com o estabelecido no decreto n.º 5.151, de 23/07/2004, da portaria MRE 433, de 22 de outubro de 2004 e, com o termo de conciliação firmado entre o ministério público do trabalho e a advocacia geral da união, homologado pela 15ª vara do trabalho de Brasília no dia 07 de junho 2002 e documento de prorrogação datado de 23/07/2004. A cada contratação deverá ser elaborado termo de referência específico, com detalhamento do propósito da contratação, descrição dos produtos esperados e/ou das atividades a serem desenvolvidas, qualificações profissionais exigidas, entre outros quesitos.

Os produtos advindos dessas consultorias são específicos e demandam especialização apropriada. Nesse sentido, o decreto nº. 5.151/04 determina que a consultoria deverá ser realizada por profissional de nível superior, graduado em área relacionada ao Projeto de Cooperação Técnica Internacional, ou excepcionalmente, em não preenchendo o requisito de escolaridade mínima, tenha notório conhecimento da matéria afeta ao projeto. Os consultores contratados desempenharão suas atividades de forma temporária e sem subordinação jurídica, estando suas atividades exclusivas e obrigatoriamente vinculadas aos resultados e produtos constantes dos documentos de projeto.

O Projeto prevê, ao longo do período contemplado, contratações de consultorias de pessoas físicas por produto, as quais serão destinadas a prestação de serviços conforme quadro a seguir:

Especificações dos Serviços de Prestação por Consultores – Pessoa Física

Natureza da Consultoria	Relações com as Ações do Projeto		Nº. de consultores	Período em meses	Valor total por consultor Em R\$	TOTAL
	Resultado	Produto				
Modelos e procedimentos de comunicação/relacionamento oficinas implantadas no Interlegis para ampliar sua capacidade em promover a integração e revisão dos marcos jurídicos das casas legislativas.	1	1.1	33	6	57.000,00	1.881.000,00
Firewall / IDS-IPS- Revisão de políticas e instalação do Firewall do Interlegis. Implantação de sistema de Detecção de Intrusão (IDS) e sistema de Prevenção de Intrusão (IPS) com base em Software Livre.	2	2.1	1	12	140.000,00	140.000,00
Segurança - Análise da atual política de segurança dos servidores de rede, elaboração e implantação de revisão na política de segurança	2	2.1	1	11	100.000,00	100.000,00
Rede - Confeção de projeto, configuração e implantação de CORE de alta disponibilidade.	2	2.1	1	12	140.000,00	140.000,00
SAAP-3.0 - Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar. Esta versão deverá conter, entre outros, os seguintes requisitos: utilização da versão mais recente e estável do Plone e integração ao SPDO.	2	2,1	1	7	60.000,00	60.000,00
SAPL-3.0 - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo. Esta versão deverá conter, entre outros, os seguintes requisitos: utilização da versão mais recente e estável dos produtos Zope, Python, MySQL, PostgreSQL, JQuery, Javascript, Ajax e outros, além de integração ao SPDO	2	2.1	1	8	70.000,00	70.000,00
Portal Modelo 3.0 - Esta versão deverá conter, entre outros, os seguintes requisitos: utilização da versão mais recente e estável do Plone; suporte melhorado a multimídia; integração com redes sociais; integração com o Portal Interlegis; ferramenta de Portal da Transparência; integração com blogs; suporte a dados abertos. Esta versão também conterá a Intranet Modelo, para uso nas Câmaras e Assembleias.	2	2.1	1	12	140.000,00	140.000,00
COLAB 3.0 - Portal Colaborativo das Comunidades do Interlegis. Esta versão deverá conter, entre outros, os seguintes requisitos: utilização da versão mais recente e estável dos componentes utilizados na plataforma de desenvolvimento; utilização de Planet (agregador de blogs); integração com o Mensageiro do Interlegis; integração com produto de controle distribuído de versão; interfaces padronizadas para todos os componentes utilizados; sistema de integração contínua, integrado com o sistema de versionamento distribuído; integração com o ambiente SABERES.	2	2.1	1	7	60.000,00	60.000,00
SABERES 4.0 - Esta versão deverá conter, entre outros, os seguintes requisitos: utilização da versão mais recente e estável dos componentes da plataforma de desenvolvimento; módulo de administração, gestão e controle do ambiente Saberes, incluindo controle de usuários e matrículas, em substituição ao existente no Moodle..	2	2.1	1	6	50.000,00	50.000,00
Programa de capacitação com seus conteúdos elaborados, revisados, testados e implantados.	3	3.1	20	3	19.000,00	380.000,00
Elaboração e disseminação do Manual/Guia do Vereador.	3	3.3	1	6	190.000,00	190.000,00
Procedimentos sócio-técnicos de parametrização e análise da base de dados do I Censo do Legislativo	4	4.1	1	6	70.300,00	70.300,00
Procedimentos sócio-técnicos de parametrização e análise da base de dados do I Censo do Legislativo	4	4.1	1	6	70.300,00	70.300,00
Apoio a gestão do programa Interlegis, avaliação de riscos e apoio técnico as casas legislativas de portes distintos.	5	5.1	1	2	19.000,00	19.000,00
Apoio a gestão do programa Interlegis, avaliação de riscos e apoio técnico as casas legislativas de portes distintos.	5	5.1	2	12	104.500,00	209.000,00
Apoio a gestão do programa Interlegis, avaliação de riscos e apoio técnico as casas legislativas de portes distintos.	5	5.1	1	4	19.000,00	19.000,00
Monitoramento e avaliação e casas legislativas de portes distintos	6	6.1	1	6	57.000,00	57.000,00

(*) Os quantitativos (nº. de consultores), períodos e valores totais são estimativos, portanto podem ser modificados quando da elaboração dos planos de trabalho anuais.

O Interlegis disponibilizará também instalações físicas, equipamentos, veículos e mobiliário adequados para a execução das atividades do Projeto, inclusive aquelas a serem desempenhadas por consultores, técnicos e pessoal de apoio.

c.2) Insumos do PNUD

Apoio Técnico: o PNUD cooperará com a Agência Executora Nacional do Projeto, desenvolvendo atividades de apoio técnico ao planejamento, implementação, monitoria e avaliação do mesmo e assistência nos processos de aquisição de bens e serviços e utilização de insumos.

Apoio à Execução Nacional: o Governo brasileiro solicita que, para apoiar a execução de projetos administrados sob a modalidade de Execução Nacional, o PNUD coloque à disposição da Agência Executora do Projeto seus mecanismos de preparação de documentos informativos, bem como efetuar pagamentos diretos a prestadores de serviços contratados no âmbito dos projetos. O PNUD envidará esforços no sentido de capacitar o Governo brasileiro na execução das atividades identificadas neste Projeto.

Neste contexto, o PNUD proverá os seguintes serviços adicionais:

- a) assistência no recrutamento, ou recrutamento direto, de profissionais para atuar no projeto;
- b) identificação de e apoio a atividades de treinamento, concessão de bolsas de estudo, treinamento de curto prazo e viagens de estudo;
- c) contratação de consultoria pessoa jurídica.
- d) acesso aos sistemas mundiais de informação gerenciados pelo PNUD;
- e) acesso à rede internacional de escritórios do PNUD;
- f) acesso aos sistemas do PNUD sobre informações operacionais, cadastros de consultores, fornecedores e serviços de cooperação para o desenvolvimento.

A responsabilidade do escritório local do PNUD pela prestação de serviços de apoio deverá se limitar aos itens detalhados acima. As regras e os procedimentos para contratação de consultoria pessoa jurídica e contratação de consultores, bem como as normas pertinentes para execução do Projeto são aquelas constantes do Manual de Procedimentos de Execução Nacional de Projetos do PNUD, ou aqueles específicos da instituição financiadora (BID, BIRF, etc.).

A supracitada assistência poderá sofrer adequações sugeridas pelo Diretor Nacional do Projeto, bem como pelo Representante Residente do PNUD, à medida que sua necessidade se justifique no âmbito do documento de projeto acordado com o Governo. Os recursos financeiros para tal assistência estarão definidos no orçamento do Projeto e serão utilizadas em conformidade com as Normas Financeiras e os Regulamentos PNUD. Em termos operacionais, serão observados os Procedimentos de Execução Nacional de Projetos de Cooperação Técnica.

Para prover os serviços acima mencionados, a Agência Executora Nacional, por meio deste documento, autoriza o Representante Residente do PNUD a utilizar diretamente os recursos previstos, nas sublinhas (SBL) orçamentárias identificadas pela

terminação 71 (ex. SBL 11.71, 13.71, 15.71, 16.71, 17.71, etc.), quando aplicável, dentro dos limites orçamentários aprovados e de acordo com as Normas Financeiras e os Regulamentos do PNUD.

No provimento pelo PNUD de serviços de apoio à Execução Nacional de Projetos, serão observadas as disposições dos Artigos pertinentes da Seção “Obrigações e Pré-requisitos” deste documento.

c.3) Sistemática de Recuperação de Custos

De acordo com as decisões e diretrizes do Conselho Executivo do PNUD incorporadas na Política de Recuperação de Custos sobre Outros Recursos, a contribuição estará sujeita a recuperação de custos pelo PNUD por duas categorias de custos distintas, aplicáveis conforme o caso, quais sejam:

a) Custos Indiretos incorridos pelas estruturas da sede e do escritório local do PNUD a título de provisão de serviços de Apoio de Gerenciamento (GMS). Para cobrir tais custos, será cobrada sobre a contribuição uma taxa de 5%.

b) Custos Diretos incorridos a título de provisão de serviços de Apoio à Implementação (ISS) pelo PNUD. Estes custos devem estar inequivocadamente relacionados a atividades específicas e serviços transacionais claramente identificáveis. Os custos diretos estimados deverão ser submetidos à aprovação prévia do projeto.

D - ARRANJOS DE IMPLEMENTAÇÃO

a) Responsabilidades Institucionais

<i>Matriz de Responsabilidades Assumidas pelas Instituições Parceiras</i>		
<i>Instituições Envolvidas</i>	<i>Nível de Participação</i>	<i>Responsabilidades</i>
Interlegis	Estratégico	<p>Coordenar a execução e avaliação de todas as atividades previstas no Projeto.</p> <p>Elaborar os planos de trabalho.</p> <p>Supervisionar a execução física e financeira.</p> <p>Realizar as avaliações de progresso (monitoramento) e a avaliação final (eficácia).</p> <p>Adotar processos promotores da sustentabilidade do Projeto no âmbito do Interlegis.</p>
PNUD	Estratégico	<p>Cooperar com o Interlegis na execução do Projeto.</p> <p>Prestar apoio técnico à implementação das atividades programadas, bem como às ações de avaliação (de progresso ou monitoramento e final ou de eficácia).</p> <p>Assessorar o pessoal do Interlegis, envolvido no Projeto, nas atividades referentes à contratação de consultoria pessoa física e jurídica.</p>

Senado Federal	Tático	Participar da definição de critérios para o estabelecimento de áreas prioritárias a serem abrangidas pelo Projeto. Participar da interpretação dos resultados das avaliações de progresso e da avaliação final do Projeto. Participar da definição de ajustamentos e revisões da programação, quando necessárias.
Câmara dos Deputados	Tático	Participar da interpretação dos resultados das avaliações de progresso e da avaliação final do Projeto. Indicar áreas a serem abrangidas por eventuais ajustamentos e revisões da programação.
BID	Tático	Financiar, via empréstimo já concedido, parte dos custos com as atividades constantes do Projeto. Participar da interpretação dos resultados das avaliações de progresso e da avaliação final do Projeto.
Casas Legislativas – estaduais e municipais	Tático e Operacional	Participar da Comunidade Virtual Interlegis. Utilizar os instrumentos e mecanismos operacionais da rede de integração e participação legislativa. Participar de eventos de capacitação promovidos pelo Interlegis. Participar dos processos de avaliação de progresso (monitoramento). Assumir, sob supervisão do Interlegis, funções executivas relacionadas a desenvolvimento e aplicação de produtos, metodologias e tecnologias.

Os três níveis de participação das instituições envolvidas possuem, neste Projeto, os seguintes significados:

- ✓ **estratégico:** entendido como participação responsável pelas decisões, coordenações, orientações, supervisões e processos de execução e avaliação de atividades;
- ✓ **tático:** significando apoio à execução do Projeto, bem como participação nas interpretações sobre os resultados das avaliações de progresso (monitoramento) e de eficácia (avaliação final);
- ✓ **operacional:** termo que indica o envolvimento no Projeto, utilizando os produtos gerados como: sistemas digitais, Portal Modelo do Interlegis, videoconferências, eventos de capacitação técnico-profissional, encontros para discussão e relato de experiências e estudo, além da participação na rede de integração e comunicação legislativas.

b) Aplicabilidade dos Princípios de Monitoramento

Para apresentar os modos de aplicação do monitoramento torna-se necessário, a priori, apresentar o conceito de avaliação utilizado no presente Projeto. Avaliar é uma ação técnica de reconhecimento do processo de realização de uma determinada programação e sobre ele estabelecer um juízo de valor (análise crítica) para que se possa tomar decisões coerentes e temporâneas. Portanto, a avaliação é concebida e implantada para que se possa melhorar a gestão de programas e projetos, pois, por seu intermédio, é possível seguir *pari passu* o desenrolar da execução. Nesse sentido, a

avaliação está presente em três momentos da programação e, por isso, assume denominações diferentes. O primeiro momento da avaliação é o estabelecimento do marco zero ou avaliação *ex ante*, verificando-se as condições atuais antes da interveniência do programa/projeto. O segundo momento é quando a avaliação atua para verificar os resultados parciais ou de progresso que o programa/projeto tem alcançado durante sua execução. Esta avaliação pode ser denominada de monitoramento ou acompanhamento ou avaliação de eficiência, uma vez que ela verifica o desempenho das ações programadas durante seu período de execução. Já o terceiro momento da avaliação é aquele que ocorre ao final da execução, quando se conclui o período de vigência do programa/projeto. É, enfim, a avaliação de resultados ou avaliação de eficácia que se refere à verificação do alcance das metas e objetivos globais estabelecidos na programação inicial.

A partir desse conceito os princípios do monitoramento serão aplicados utilizando-se a seguinte estrutura operacional, cujo detalhamento está apresentado em anexo (plano de monitoramento e avaliação): (i) definição dos critérios de desempenho; (ii) estrutura de gestão do Projeto; (iii) composição dos processos para avaliação de coerência; (iv) estabelecimentos dos padrões de qualidade dos produtos gerados pelo Projeto; (v) definição dos processos de sustentabilidade das ações.

c) Sistematização e Compartilhamento das Lições do Projeto

Todas as experiências relevantes, produzidas pelo Projeto, serão sistematizadas pela coordenação geral e compartilhadas entre os atores membros das instituições parceiras. O compartilhamento será feito por meio: (i) dos relatórios de progresso, (ii) no acompanhamento da sustentabilidade, (iii) nos processos de revisão (quando e se ocorrerem) e, (iv) pelo relatório de avaliação final ou de eficácia.

O Portal do Interlegis será um dos principais canais para que se processe o compartilhamento das experiências relevantes produzidas pelo Projeto ao longo de sua execução.

d) Riscos do Projeto

Para alcançar plenamente os resultados pretendidos e garantir a sustentabilidade destes após o término do projeto, a articulação entre a SINTER e as instituições envolvidas é imprescindível, bem como o apoio institucional do Senado Federal.

Como esse processo de articulação e parcerias envolve um forte componente político, algumas alianças previstas podem ser comprometidas. Se isso ocorrer, o projeto terá rapidamente de desenhar uma estratégia alternativa, rumo à sustentabilidade da implementação dos produtos e atividades previstas.

Ainda no campo político, deve-se destacar como risco a possibilidade de alteração dos marcos estratégicos e institucionais do Senado Federal e sempre é presente a possibilidade de reformas na Mesa Diretora, não sendo possível garantir o grau de prioridade necessário ao projeto.

No campo financeiro, não pode deixar-se de destacar como risco a flutuação cambial internacional, dado passarmos hoje por um momento de turbulência financeira e econômica. Sendo os insumos do projeto convertidos em moeda estrangeira, um desequilíbrio extremo das relações cambiais pode implicar decréscimo, implicando em necessidade de reorganização das metas segundo critérios hierárquicos de relevância.

Também no campo financeiro, destaca-se que, em função da mesma conjuntura econômica mundial, não se pode descartar a possibilidade de alteração do Orçamento do Legislativo, as quais podem implicar em necessidade de redimensionamento das parcelas orçamentárias a serem transferidas à cooperação.

E - PRÉ-REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

TÍTULO I DO OBJETO

Artigo 1º. O presente Documento de Projeto: *Ampliação da capacidade institucional do Interlegis na promoção e coordenação de ações para a integração e a modernização do Poder Legislativo brasileiro* (daqui por diante denominado “BRA/09/001) firmado sob a égide do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966, particularmente no que prevêem o Artigo I, parágrafo terceiro, o Artigo III e o Artigo IV, tem por objeto : *formular e desenvolver processos de organização e de planejamento do Interlegis para atualizar sua ação coordenadora na integração e modernização do processo legislativo nos níveis federal, estadual e municipal.* Para a efetivação desse objeto, a Secretaria Especial do Programa Interlegis, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, em nome do Governo brasileiro e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento têm ajustado entre si o presente Documento de Projeto que contempla atividades financiadas com recursos próprios do Interlegis (contrapartida) e recursos de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Parágrafo Primeiro. O Projeto BRA/ apresenta como objetivos específicos (*outcomes*):

Objetivo Específico 1 – Formular e implantar modelos e estratégias de comunicação/relacionamento institucional do *Interlegis* com as casas legislativas.

Objetivo Específico 2 – Dimensionar e avaliar produtos, instrumentos e procedimentos para a organização e o funcionamento de uma rede de comunicação/informação para integração e modernização do Poder Legislativo brasileiro.

Objetivo Específico 3 – Desenvolver ações de capacitação sócio-técnica e de intercâmbio de experiências para o fortalecimento institucional e a consolidação da *Comunidade Virtual Interlegis*.

Objetivo Específico 4 – Conceber processos de atualização institucional formulados e implantados, experimentalmente, em casas legislativas nos estados e municípios brasileiros.

Parágrafo Segundo. O Projeto BRA/ apresenta como seus principais resultados/produzidos (*outputs*):

Resultado 1.1. Plano estratégico de comunicação/relacionamento do *Interlegis* elaborado e realizado.

Resultado 1.2. Modelos e procedimentos de comunicação/relacionamento implantados no *Interlegis* oficinas para suporte e avaliação de marcos jurídicos municipais para ampliar sua capacidade em promover a integração das casas legislativas.

Resultado 2.1. Mecanismos de implantação e avaliação de sistemas tecnológicos de apoio aos processos legislativo e organizacional estruturados e testados.

Resultado 2.2. Infra-estrutura tecnológica de suporte ao Poder Legislativo dimensionada.

Resultado 2.3. Sistemática de avaliação de desempenho institucional dos organismos envolvidos na integração e modernização do processo legislativo institucionalizada.

Resultado 3.1. Programa de capacitação elaborado e implantado.

Resultado 3.2. Modelos e materiais instrucionais e comunicativos formulados e implantados nos programas educacionais e de comunicação/relacionamento institucional.

Resultado 3.3. Experiências de sucesso em modernização do processo legislativo nos estados e municípios selecionadas e divulgadas.

Resultado 4.1. Processos de inovação e modernização institucionais formulados e implantados em amostragem de casas legislativas.

Resultado 5.1. Apoio à gestão do projeto.

Resultado 6.1. Monitoramento por parte do PNUD

T Í T U L O II DA OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 2º. O presente Documento de Projeto define de maneira pormenorizada:

- I. a identificação do órgão ou a entidade executora nacional e do organismo internacional cooperante e suas respectivas obrigações;
- II. o contexto, a justificativa, a estratégia;
- III. os objetivos (*outcomes*), seus respectivos resultados esperados (*outputs*) e as atividades;
- IV. os recursos financeiros e o detalhamento das respectivas fontes;
- V. os insumos físicos e humanos, nacionais e internacionais, necessários à execução e implementação do projeto;
- VI. o cronograma de execução do projeto;
- VII. o cronograma de desembolsos;
- VIII. o cronograma de elaboração de relatórios e avaliações;
- IX. a vigência;
- X. as disposições sobre a prestação de contas;
- XI. as disposições relativas à auditoria independente, contábil e de resultados;

- XII. a taxa de administração, quando couber;
- XIII. as disposições acerca de sua suspensão e extinção; e
- XIV. tabela contendo síntese dos termos de referência dos postos de consultoria requeridos para a sua execução, os quais deverão ser encaminhados à ABC/MRE e ao PNUD quando da pretensão de início do processo seletivo dos consultores ou anualmente, conforme a conveniência do projeto.

Artigo 3º. Na implementação do projeto BRA/, a execução dos serviços administrativos e financeiros observará as regras e os procedimentos do PNUD atinentes à modalidade de Execução Nacional de Projetos.

Parágrafo Único. As aquisições de bens e contratações de serviços custeados com recursos próprios nacionais serão regidas pelas regras e procedimentos de licitação do “Manual de Convergência de Normas Licitatórias do PNUD aprovado pelo Tribunal de Contas da União”, observando-se os princípios da impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

T Í T U L O III **DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

Artigo 4º. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- I. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada “ABC/MRE”, como instituição responsável pelo acompanhamento, em nível governamental, das ações decorrentes do presente Documento de Projeto,
- II. A Secretaria Especial do Programa Interlegis, doravante denominada “SINTER”, como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

Artigo 5º. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, doravante denominado “PNUD”, designa seu Escritório no Brasil como instituição responsável pelo apoio à SINTER no desenvolvimento das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

T Í T U L O IV **DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

Artigo 6º. Ao Governo da República Federativa do Brasil caberá:

I - por meio da ABC/MRE, acompanhar o desenvolvimento do projeto sob os aspectos técnicos e administrativos, mediante análise dos relatórios anuais recebidos, visitas ao Interlegis e reuniões periódicas com seus responsáveis e com o PNUD, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados.

II - por meio da SINTER:

- a. designar o Diretor e o Coordenador Nacional do Projeto, respectivamente;
- b. planejar e implementar o plano de trabalho do projeto, dentro do cronograma estabelecido, com a colaboração do PNUD;

- c. executar e gerenciar as atividades necessárias à implementação do projeto;
- d. providenciar, quando couber, contribuições financeiras, conforme o Cronograma de Desembolsos refletido no Documento de Projeto e em revisões subsequentes, bem como proporcionar infra-estrutura local, informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
- e. elaborar os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultores na modalidade “produto”, aquisição de bens e prestação de serviços necessários à implementação das atividades do projeto;
- f. providenciar para que o processo de seleção e contratação de consultoria pessoa física na modalidade “produto” observe os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência,
- g. autorizar o pagamento dos serviços técnicos de consultoria, após a aceitação do produto ou de suas etapas conforme critérios técnicos e qualitativos;
- h. solicitar ao PNUD a transferência da propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do projeto imediatamente após seu pagamento e atesto de recebimento definitivo ;
- i. manter o inventário do projeto atualizado;
- j. propor modificações e ajustes necessários ao bom andamento do projeto à ABC/MRE e ao PNUD;
- k. preparar Relatório de Progresso que deverá ser submetido, anualmente, à análise da ABC/MRE e do PNUD;
- l. preparar Relatório Final que deverá ser apresentado à ABC/MRE e ao PNUD no prazo máximo de 120 dias após o encerramento do projeto;
- m. preparar relatórios financeiros e prestações de contas que vierem a ser exigidos pelos órgãos de controle nacionais e pelas instituições financiadoras externas eventualmente associadas ao projeto;
- n. observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC/MRE, com vistas a contribuir para o acompanhamento da execução do projeto.

Parágrafo Único. A definição dos termos de referência e especificações técnicas para a aquisição de bens e contratação de serviços a que se refere a letra “e” do inciso II do presente artigo poderá contar com a assessoria técnica do PNUD.

Artigo 7º. Em conformidade com suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos, caberá ao PNUD:

- I. prestar assessoria técnica ou transferir conhecimentos à SINTER em consonância com as atividades técnicas previstas no Documento de Projeto.
- II. participar na supervisão, no acompanhamento e na avaliação dos trabalhos executados do projeto;

- III. colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, ou contratar consultores, a fim de atender às solicitações da SINTER, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos no projeto;
- IV. processar, por solicitação da SINTER, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto de que trata este Documento de Projeto, inclusive a contratação de consultores na modalidade “produto”, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- V. transferir à Instituição Executora a propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do projeto imediatamente após o pagamento e mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela Instituição Executora;
- VI. organizar ações de capacitação de recursos humanos estabelecidas em comum acordo com o Interlegis;
- VII. preparar, conjuntamente com a SINTER, as revisões orçamentário-financeiras, assim como as revisões do Plano de Trabalho, sempre que necessário, nos termos previstos no Documento de Projeto;
- VIII. gerenciar os recursos financeiros do projeto seguindo seus procedimentos contábeis e financeiros;
- IX. disponibilizar mensalmente relatórios de execução financeira do projeto;
- X. prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE;
- XI. possibilitar o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto aos órgãos de controle e à ABC/MRE.

T Í T U L O V DA DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Artigo 8. A **SINTER** indicará ao PNUD e à ABC/MRE os nomes das pessoas respectivamente responsáveis pela Direção e Coordenação do Projeto.

Parágrafo Único. A **SINTER** designará os responsáveis pela ordenação de despesa do Projeto, devendo estes ser integrantes dos seus quadros de pessoal efetivo ou ocupantes de cargos em comissão.

T Í T U L O VI DO ORÇAMENTO DO PROJETO

Artigo 9. O valor dos créditos orçamentários deste Documento de Projeto é de **3,812,550** (três milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e cinquenta dólares americanos), correspondendo a R\$ 7.243.845 (sete milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), calculados à taxa de câmbio de 1,90 das Nações Unidas de maio de 2012. Sendo US\$ 3,574,000 (três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil dólares americanos) que correspondem a R\$ 6.790.600,00 (seis milhões, setecentos e noventa mil e seiscentos reais) oriundos do BID e US\$ 238,550 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta dólares americanos) que correspondem a R\$ 453.245,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais) oriundos da Contrapartida Nacional;

- I. Os créditos orçamentários citados no *caput* deste Artigo serão apropriados como segue: Classificação Funcional Programática "Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-Legislativo)", Unidade de Despesa 0551.1I29.01 126.0101 no valor de R\$ 7.243.845 (sete milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), em consonância com o respectivo Cronograma de Desembolsos;
 - a) no exercício de 2012: U\$ 985,000 (novecentos e oitenta e cinco mil dólares americanos) que correspondem a R\$ 1.871.500 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil e quinhentos reais), sendo U\$ 960,000 oriundos BID e U\$ 25,000 oriundos da Contrapartida Nacional;
 - b) nos exercícios de 2013: U\$ 2,646,000 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil dólares americanos) que correspondem a R\$ 5.027.400 (cinco milhões, vinte e sete mil e quatrocentos reais), sendo U\$ 2,614,000 oriundo do BID e U\$ 32,000 oriundos da Contrapartida Nacional;
 - c) o saldo do Projeto poderá ser transferido para o projeto que o suceda, desde que mantido o mesmo objeto e respeitada a legislação nacional pertinente.
- II. Dentro da vigência deste Documento de Projeto, observar-se-á o respectivo Cronograma de Desembolso refletido no orçamento do Projeto e em suas respectivas revisões.
- III. Os valores de contribuição do Interlegis poderão ser suplementados, mediante autorização governamental, por meio de Revisões, em conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira do/a Interlegis, respeitada a legislação nacional pertinente.

T Í T U L O VII

DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Artigo 10. A administração dos recursos financeiros de contrapartida nacional, expressos no Artigo 11, será feita pelo PNUD de acordo com as políticas, as normas e os regulamentos financeiros do referido organismo internacional e observará o seguinte:

- I. Os recursos para a execução do projeto serão depositados e contabilizados em dólares norte-americanos e administrados de acordo com as normas e os procedimentos financeiros do PNUD;
- II. O Interlegis transferirá os recursos previstos no Cronograma de Desembolsos em favor do PNUD, mediante depósito na seguinte conta: UNDP Representative in Brazil USD Account; Bank of America, 1401 Elm St., Dallas TX 75202; Account N°.: 375 222 0643; Wire Routing Number: 026009593; SWIFT Address: BOFAUS3N;
- III. Excepcionalmente, os recursos poderão ser depositados em moeda nacional, mediante a aprovação do PNUD e segundo a capacidade de absorção de moeda local por parte do referido Organismo. Esses recursos deverão ser depositados em favor de sua conta no Banco do Brasil S/A, Agência Empresarial Brasília (3382-0), c/c 60746-0, Brasília, DF.
 - a) eventuais variações cambiais resultantes de diferenças em taxas de câmbio serão acrescidas ao ou deduzidas do valor correspondente em US\$ (dólares americanos), a cada depósito, conforme disposto no Capítulo 5, Regulamento 5.04 do Manual Financeiro do PNUD.
- IV. O PNUD não iniciará ou dará continuidade às atividades do projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes, conforme Cronograma de Desembolso do presente Documento de Projeto.
- V. O PNUD procederá à restituição ao Interlegis de eventual saldo de recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes. Os referidos recursos serão liberados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da revisão final do Projeto.
- VI. Na hipótese da não existência de saldo dos recursos financeiros em poder do PNUD, o Interlegis reembolsará ao PNUD as despesas por ele realizadas à conta desse instrumento, desde que tais gastos tenham sido prévia e devidamente autorizados pelo Interlegis.

T Í T U L O VIII

DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO

Artigo 11. A título de ressarcimento de custos operacionais incorridos pelo PNUD em suas atividades de apoio à implementação do presente instrumento serão debitados 5% ao orçamento do projeto. Este valor será apropriado após certificação dos gastos reais efetuados pelo projeto e será debitado automaticamente conforme sejam efetuados os gastos. Eventuais variações no orçamento total do Documento de Projeto, sobre as quais incidirão os respectivos custos operacionais, serão refletidas em sucessivas revisões orçamentárias. Recibos correspondentes à apropriação dos referidos custos somente serão emitidos por solicitação específica da SINTER.

T Í T U L O I X DO PESSOAL A CONTRATAR

Artigo 12. A contratação de pessoal, exclusivamente na modalidade “produto”, será regida pelos dispositivos normativos pertinentes à matéria e realizada de comum acordo entre o Interlegis e o PNUD, em consonância com os Termos de Referência previstos no Projeto.

T Í T U L O X DOS BENS MÓVEIS

Artigo 13. A propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do projeto será transferida pelo PNUD à Instituição Executora imediatamente após o pagamento, mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela Instituição Executora.

Parágrafo Primeiro. O Diretor do Projeto será responsável pela guarda e conservação dos bens adquiridos no âmbito do projeto, bem como pelo estabelecimento e manutenção de controle patrimonial;

Parágrafo Segundo. A SINTER compromete-se a colocar os bens para uso exclusivo do Projeto até o final de suas atividades.

T Í T U L O X I DA AUDITORIA

Artigo 14. O projeto será objeto de auditoria contábil e de resultados, realizada por órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal indicado pelo Governo brasileiro.

Artigo 15. Os documentos originais pertinentes às atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste Documento de Projeto estarão à disposição dos auditores do Interlegis, ente responsável pela guarda dos originais desses documentos no âmbito da execução nacional descentralizada em vigor.

Artigo 16. Caso os originais dos documentos estejam em posse do PNUD, a título de privilégios e imunidade, cópias ficarão igualmente arquivadas no projeto e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores.

T Í T U L O X I I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO FINAL

Artigo 17. O PNUD prestará contas ao Interlegis dos recursos aplicados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação periódica de relatórios de desembolsos à Instituição Executora.

Artigo 18. O PNUD obriga-se a apresentar um relatório financeiro final até 60 (sessenta) dias após a revisão final do presente projeto.

T Í T U L O X I I I

DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS PRODUTOS GERADOS

Artigo 19. A SINTER ficará encarregada de providenciar a publicação do extrato deste Documento de Projeto e de eventuais Revisões e demais atos decorrentes do previsto no Artigo 8º, no Diário Oficial da União, até 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de assinatura do projeto

Artigo 20. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução do projeto poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das Partes, podendo ser estabelecida sua confidencialidade.

Artigo 21. Em toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do projeto, o Interlegis obrigará-se a dar os créditos correspondentes à participação das Partes.

Parágrafo Único. A divulgação, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou a logomarca do PNUD, deverá ser objeto de consulta prévia entre as Partes.

Artigo 22. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Documento de Projeto, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

Artigo 23. Os produtos gerados em decorrência da execução do projeto serão de propriedade do Interlegis, observado o devido crédito à participação do PNUD.

TÍTULO XIV DA VIGÊNCIA

Artigo 24. O presente Documento de Projeto entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **30 de novembro de 2013**, podendo ser renovado pelo mútuo consentimento das Partes.

TÍTULO XV DAS MODIFICAÇÕES

Artigo 25. Mediante o consentimento mútuo entre as Partes, o presente Documento de Projeto poderá ser alterado por meio de revisões para adequações financeiras, eventuais ajustes de execução do Projeto, prorrogação do prazo de vigência, assim como quaisquer modificações que se façam necessárias.

Artigo 26. Como exceção ao disposto acima, as seguintes revisões poderão ser assinadas unicamente pelo Representante Residente do PNUD:

- I. revisões para refletir estimativa mais realista de implementação financeira para o ano em curso e reprogramar os recursos remanescentes para o ano vindouro, não apresentando nenhuma alteração no montante total do orçamento;
- II. revisões obrigatórias anuais que reflitam os gastos efetuados ao longo do

ano anterior e não apresentem nenhuma alteração no montante total do orçamento, da vigência ou de natureza substantiva; e

- III. revisões que reflitam uma prorrogação do prazo de vigência de até seis meses mediante solicitação expressa da SINTER e anuência da ABC/MRE.

TÍTULO XVI DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 27. O projeto poderá ser suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

- I. utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de projeto;
- II. interrupção das atividades do projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- III. não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;
- IV. baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC/MRE e pelo organismo internacional cooperante;
- V. interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa;
- VI. inobservância dos dispositivos normativos pertinentes à legislação nacional em vigor.

Parágrafo Único. O Documento de Projeto será extinto caso as razões determinantes da suspensão aplicada em função do *caput* do presente artigo não tenham sido corrigidas.

TÍTULO XVII DA DENÚNCIA

Artigo 28. O presente Documento de Projeto poderá ser denunciado por qualquer uma das Instituições Participantes por meio de notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 29. As Instituições Participantes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar este Documento de Projeto. Com a denúncia, deverão realizar o balanço das respectivas atividades desenvolvidas pelas mesmas até à data de encerramento do mesmo, assim como estabelecer os procedimentos de conclusão de contratos/obrigações em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

TÍTULO XVIII DA AVALIAÇÃO

Art. 30. O projeto poderá ser objeto de avaliação externa, conforme venha a ser estabelecido entre as Partes, a qual terá por objetivo mensurar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade do projeto.

TÍTULO XIX DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADE

Artigo 31. Nenhuma das provisões deste Documento de Projeto deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados ao PNUD por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro.

TÍTULO XX DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 32. As controvérsias surgidas na execução do presente Documento de Projeto serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito público internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das Instituições Participantes.

Artigo 33. Em caso de persistirem as controvérsias, os processos de arbitragem deverão ser conduzidos em conformidade com o processo determinado no Artigo VIII, Seção 30, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo 34. Para as questões não previstas no presente Documento de Projeto aplicar-se-ão as disposições do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº. 59.308, de 23 de setembro de 1964.

TÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35. Em caso de conflito entre os termos da Quarta Parte- Obrigações e Pré-requisitos e do anexo Disposições Suplementares, ambos integrantes do presente do Documento de Projeto, deverão prevalecer para todos os efeitos as disposições da Quarta Parte - Obrigações e Pré-requisitos.

Quinta Parte

F - CONTEXTO LEGAL

Este documento de Projeto será o instrumento a que se referem as Disposições Suplementares do Documento de Projeto, Anexo II deste documento. Para os fins das Disposições Suplementares, a agência implementadora do País será a agência cooperadora do Governo descrita nas Responsabilidades Gerais do Governo, do PNUD e da Agência Executora.

Sexta Parte

G - ORÇAMENTO TOTAL POR ANO DE EXECUÇÃO

<i>Especificação das Linhas Orçamentárias</i>	<i>Anos de Execução do Projeto</i>		<i>Total Em US</i>
	<i>2012</i>	<i>2013</i>	
71.300 - Consultores Nacionais (pessoa física)	960,000	964,000	1,924,000
72.100 - Contratos (pessoa jurídica)		1,650,000	1,650,000
71.600 - Viagens (passagens e diárias)	25,000	32,000	57,000
<i>Totais em US\$</i>	<i>985,000</i>	<i>2,646,000</i>	<i>3,631,000</i>

H - ANEXOS

1. Requisitos de Auditoria
2. Decreto nº. 5.151 de 22 de julho de 2004
3. Portaria nº. 717 de 9 de dezembro de 2006
4. Plano de Monitoramento e Avaliação
5. Disposições Complementares

MANUAL DE PROGRAMAS E PROJETOS

REQUISITOS DE AUDITORIA PARA EXECUÇÃO GOVERNAMENTAL DE PROJETOS FINANCIADOS PELO PNUD

MPP, Seção 30503, subseção 8.0

Requisitos de Auditoria para Execução Governamental de Projetos Financiados pelo PNUD

ÍNDICE

1.0 GERAL

- 1.1 Responsabilidade dos Governos
- 1.2 Requisitos Gerais de Auditoria
- 1.3 Poder de Auditoria

2.0 FINALIDADE DAS DIRETRIZES

3.0 PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

- 3.1 Controles Contábeis
- 3.2 Financiamento de Projetos
- 3.3 Relatórios Financeiros dos Governos
- 3.4 Relatórios, Monitoramento e Avaliação de Projetos (MAR)
- 3.5 Equipamentos dos Projetos

4.0 OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

5.0 A AUDITORIA

- 5.1 Relatório de Auditoria
- 5.2 Observações, Constatações e Recomendações
- 5.3 Parecer da Auditoria

6.0 RESPONSABILIDADES

- 6.1 Responsabilidades da Sede do PNUD
- 6.2 Responsabilidades dos Governos
- 6.3 Responsabilidades dos Representantes Residentes
- 6.4 A Abordagem da Auditoria

7.0 FONTE DE RECURSOS PARA AUDITORIA

ANEXO: Artigo XVII dos Regulamentos Financeiros do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

**PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O
DESENVOLVIMENTO
ESCRITÓRIO DO BRASIL**



REQUISITOS DE AUDITORIA PARA EXECUÇÃO GOVERNAMENTAL DE PROJETOS FINANCIADOS PELO PNUD

1.0 Geral

1.1 Responsabilidade dos Governos

Os Governos que executam projetos do PNUD são responsáveis pelo gerenciamento de todos os recursos do PNUD alocados para o projeto. Nesta condição, um governo é responsável, perante o Administrador, pela totalidade dos recursos do PNUD sob seu controle.

A administração por um determinado governo de recursos obtidos do PNUD ou através dele deve ser conduzida sob suas respectivas normas, regras, práticas e procedimentos financeiros, na medida em que propiciem um controle adequado dos recursos. Caso as normas financeiras de um determinado governo não contenham as diretrizes requeridas, serão aplicadas as normas do PNUD.

Cada governo deverá manter as contas e os registros necessários à elaboração dos relatórios sobre a situação financeira dos fundos obtidos do PNUD ou através dele.

A fim de garantir a existência de dados requeridos pelo PNUD para fins de gerenciamento, o Administrador está autorizado a especificar as bases, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios sobre fundos obtidos do PNUD ou através dele, os quais deverão ser submetidos pelos governos.

1.2. Requisito Geral de Auditoria

O Artigo XVII dos Regulamentos Financeiros do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, que se refere à auditoria externa, foi anexado a estes Requisitos a título de informação e deverá, mutatis mutandis, aplicar-se à auditoria de projetos executados pelo governo.

Ao Administrador caberá garantir que os governos que executam projetos do PNUD requeiram de seus auditores a observância, tanto quanto possível, dos princípios e procedimentos de auditoria prescritos para as Nações Unidas com respeito a fundos obtidos do PNUD ou através dele, e submetam relatórios anuais de auditoria juntamente com os relatórios especificados no documento de projeto e com aqueles mencionados no item 3.3 abaixo.

1.3 Poder de Auditoria

A auditoria de projetos executados pelo governo deverá ser conduzida pelo auditor legalmente reconhecido pelo governo ou por um auditor comercial credenciado pelo governo.

2.0 Finalidade dos Requisitos

A finalidade dos presentes Requisitos de auditoria é fornecer aos auditores (daqui por diante denominados “o Auditor”) de projetos executados pelo governo o quadro financeiro, de relatórios e de auditoria do PNUD para projetos executados pelo governo, que será discutida nas seções que se seguem.

3.0 Procedimentos para Prestação de Contas, Relatórios e Monitoramento

3.1 Controles Contábeis

Sistemas adequados de controle deverão ser estabelecidos dentro da estrutura de gerenciamento de um projeto. Deverá ser conduzida uma revisão do ambiente geral de controle, bem como dos controles contábeis internos específicos que estejam sendo usados para apoiar e validar transações, a fim de determinar a existência de medidas satisfatórias e garantir que estas sejam obedecidas, para evitar perdas ou detectar riscos potenciais.

a) Revisão dos Controles Gerais

O ambiente geral de controle inclui vários fatores críticos de gerenciamento de projeto que indicam se um projeto está ou não sendo executado num ambiente conducente. Tais fatores incluem:

- Abordagem gerencial
- Estrutura organizacional
- Manutenção de registros
- Pessoal
- Delegação de tarefas
- Comunicações
- Autoridade e responsabilidade
- Políticas e procedimentos

b) Revisão de Controles Contábeis Internos

Os controles internos sobre responsabilidade, autoridade, certificação, registro, documentação e divisão de tarefas são mantidos a fim de reduzir ou eliminar

riscos associados às operações financeiras de um projeto. Para o PNUD, o processo de certificação destaca-se para o PNUD como o mais significativo.

c) Certificação

Como parte do cumprimento de sua responsabilidade fiduciária pelo gerenciamento de recursos do PNUD, os governos concordam em seguir um processo que requer do oficial designado e autorizado pelo governo (daqui por diante denominado gerência do projeto) o fornecimento de certificação escrita, que é requerida pelo PNUD à gerência do projeto para:

- Solicitações de adiantamento de fundos do projeto;
- Solicitações ao PNUD de desembolso direto de fundos do projeto; e
- Relatórios financeiros do projeto.

A função certificadora é delegada pelo órgão executor do governo ao pessoal encarregado da administração do projeto. Tal autoridade deve ser dada por escrito.

3.2 Financiamento de Projetos

a) Solicitações de Adiantamento de Fundos do PNUD

O financiamento de projetos é feito através de adiantamentos diretos ao governo, por meio dos quais este recebe e desembolsa fundos de projeto diretamente. Para receber um adiantamento, a gerência de um projeto preenche e certifica um formulário de Solicitação de Adiantamento de Fundos do PNUD. A Solicitação é submetida ao Representante Residente.

Deve haver um sistema adequado de controles internos sobre solicitações de adiantamento. No mínimo, os controles deverão garantir que:

- O formulário seja preparado acuradamente;
- A certificação seja dada pelo oficial designado pelo governo;
- Adiantamentos prévios estejam computados; e
- Os adiantamentos solicitados estejam razoavelmente de acordo com as provisões do documento de projeto e do plano de trabalho.

b) Solicitações de Pagamento Direto pelo PNUD

Um segundo método de financiamento de projetos executados pelo governo é através do “Pagamento Direto”. Por esse método, a gerência do projeto pode solicitar aos representante residentes do PNUD o desembolso direto de fundos do projeto em seu nome. Os representantes residentes podem fazê-lo diretamente de suas próprias contas bancárias ou referir a solicitação à Sede do PNUD para que a ação seja tomada.

Ao efetuar pagamentos diretos, o PNUD confia na certificação e nos controles internos e registros mantidos pela gerência de um projeto.

Ao solicitar pagamentos diretos ao PNUD, o governo preencherá um formulário de Solicitação de Pagamento Direto. Este formulário contém a seguinte certificação:

“Pelo presente, o oficial autorizado pelo governo abaixo assinado certifica que o pagamento solicitado não foi efetuado anteriormente e que será:

- Feito de acordo com o documento do projeto;
- Efetuado para bens ou serviços que foram entregues ao governo a contento ou serão entregues de acordo com os termos e condições do contrato; e
- Feito com base em documentação original pertinente que está, ou estará, nos arquivos do governo ou do PNUD;

Documentação Original de Suporte

A documentação original de suporte poderá ser anexada à Solicitação de Pagamento Direto pela gerência do projeto ou, de outra forma, a documentação original pertinente poderá ser gerada pelo representante residente como consequência de uma Solicitação de Pagamento Direto para aquisições que produzam faturas. Assim, as transações de pagamento direto podem ser ações de pagamento simples ou complexas. Em cada caso, sistemas de compra adequados devem estar estabelecidos, tais como requisições e ordens de compra, ou licitações, no caso de contratos.

Os Representantes Residentes fornecerão à gerência dos projetos cópias dos Comprovantes de Desembolso e de qualquer outra documentação pertinente para todas as transações de pagamento direto realizadas.

c) Gastos de Agências Cooperadoras

A pedido dos governos, agências executoras das Nações Unidas podem ser chamadas a executar a totalidade ou partes de um projeto. Quando isto ocorre, as agências são denominadas agências cooperadoras.

As agências cooperadoras recebem fundos de projeto diretamente do PNUD, devido a procedimentos específicos existentes entre as agências das Nações Unidas e o PNUD. Isto não desmerece o fato de que, no acerto entre os governos e as agências cooperadoras, fica acordado, inter alia, que elas são responsáveis, perante o governo, por todos os insumos e atividades que implementam.

3.3 Relatórios Financeiros dos Governos

Um governo deverá gerenciar e ser responsável por todos os recursos do PNUD alocados a um projeto executado pelo governo. Tal gerenciamento e responsabilidades se aplicam a desembolsos feitos pelos governos através dos adiantamentos recebidos, a pagamentos diretos pelo PNUD e a gastos de agências cooperadoras. Neste sentido, os governos devem manter registros adequados para registrar transações financeiras efetuadas por outros em seu nome.

Com relação a adiantamentos, a cada trimestre do ano calendário os governos deverão preparar, certificar e submeter aos representantes residentes do PNUD o Relatório de Gastos do Governo e o relatório de Reconciliação de Adiantamentos Pendentes do PNUD/Situação dos Fundos. O relatório financeiro de final de ano, denominado Combined Delivery Report - CDR (Relatório de Prestação Combinada) é preparado pela sede do PNUD. O CDR é a consolidação de despesas incorridas pelos governos, pagamentos diretos efetuados pelos escritórios do PNUD ou pela Sede, e gastos de agências cooperadoras. O CDR é encaminhado às gerências de projetos executados pelo governo através dos representantes residentes do PNUD. O CDR, quando verificado e certificado pela gerência do projeto, deverá ser submetido aos auditores para auditoria financeira.

O Relatório de Gastos do Governo e o relatório de Reconciliação de Adiantamentos Pendentes do PNUD/Situação dos Fundos, preparados por projeto e tipo de moeda, deverão ser submetidos ao PNUD através do representante residente até o 15º dia após o término do trimestre. A certificação de relatórios financeiros deverá ser feita pelo oficial autorizado pelo governo.

A certificação de relatórios financeiros atesta a adequação dos gastos e os saldos de projeto mantidos pelo governo. A certificação serve também como uma reafirmação de responsabilidade caso desembolsos feitos pelo governo sejam recusados em consequência de uma auditoria.

Além da verificação de livros e registros, serão avaliados os controles internos do processo de contabilidade e submissão de relatórios, que podem incluir os seguintes itens:

- Autorização de transações;
- Registro de transações;
- Procedimentos para classificação orçamentária de transações;
- Procedimentos de encerramento; e
- Preparação de relatórios e revisão de procedimentos.

a) Verificação do Relatório de Gastos do Governo

Este relatório objetiva fornecer ao PNUD informação específica sobre a utilização de fundos do PNUD adiantados ao governo. O relatório também mostra a quantidade de fundos do PNUD disponível a um determinado governo, por componente e linha orçamentária. A verificação deste relatório para cada trimestre durante o período em exame deve confirmar que:

- O “Orçamento Anual” indicado no relatório corresponde ao orçamento aprovado no documento de orçamento/revisão de projeto mais recente;

- O item “Despesas Acumuladas no Ano” equivale às “Despesas no Trimestre” mais as “Despesas Acumuladas no Ano” apresentadas no relatório do trimestre anterior;
- Os "Desembolsos" para cada mês mostrados na página dois do relatório estão de acordo com os livros contábeis do projeto;
- O relatório está matematicamente correto; e
- A “Certificação” do relatório está assinada pelo oficial autorizado pelo

governo.

b) Verificação do relatório Situação dos Fundos/Reconciliação de Adiantamentos Pendentes

A finalidade deste relatório é mostrar a quantidade de fundos do PNUD adiantados mas ainda não desembolsados pelo governo. A verificação deste relatório para cada trimestre durante o período em exame deve confirmar que:

- O item “Adiantamento Pendente do PNUD (início do ano)” está de acordo com o saldo de fechamento do relatório do ano anterior.
- A importância em "Adiantamentos do PNUD Recebidos Neste Trimestre" está de acordo com os registros do escritório de campo.
- A importância mostrada na linha “Adiantamentos do PNUD Recebidos em Trimestre Anteriores (acumulado no ano)” é a mesma quantia que aparece na linha “Total de Fundos Recebidos do PNUD (acumulado no ano)” do relatório correspondente ao trimestre anterior.
- A importância em “Desembolsos Totais (acumulado no ano)” equivale à quantia retirada do relatório do trimestre anterior mais os desembolsos do trimestre corrente (como mostrado no Relatório de Gastos do Governo).
- A importância mostrada na linha “Adiantamento Pendente do PNUD” no Passo 1 equivale à quantia mostrada na mesma linha do Passo 2.
- O relatório está matematicamente correto.
- O relatório está certificado pelo oficial autorizado pelo governo.

3.4 Monitoramento, Avaliação e Relatórios de Projetos

Deve-se fazer referência aos Requisitos de monitoramento, avaliação e relatórios de projetos (MAR) que estão contidos na Seção 30600 deste MPP. Os Requisitos se aplicam igualmente aos governos que executam projetos. É responsabilidade dos governos planejar e cumprir corretamente todos os Requisitos de MAR para os projetos sob sua execução. Assim, uma revisão de MAR deve ser incorporada à escopo da auditoria. O alcance da auditoria de MAR deve-se limitar à averiguação do planejamento e execução de atividades de MAR. O documento de referência para esse exercício é o Country Program Management Plan – CPMP (Plano

de Gerenciamento de Programa Nacional). Uma cópia desse documento deve ser obtida do representante residente do PNUD antes da auditoria.

3.5 Equipamentos de Projeto

a) Propriedade

O tipo de equipamento, além do objetivo e da duração do projeto determinam o título de propriedade. O PNUD se reserva a propriedade quando o equipamento é altamente especializado; quando o projeto não alcança seus objetivos; ou quando o equipamento pode ser utilizado numa fase subsequente do projeto. Do contrário, após a entrega, o equipamento se torna propriedade do governo assim que as formalidades de transferência tenham sido concluídas ao final de cada ano.

b) Livro de Registro de Bens Duráveis

Os governos devem manter um registro de bens duráveis com o fim de registrar a aquisição e alienação de propriedades e equipamentos financiados pelo PNUD. Tal registro deve conter informações sobre toda propriedade ou equipamento, quer adquiridos diretamente pelos governos com fundos de adiantamentos, ou pelo PNUD ou, ainda, por uma Agência Cooperadora em nome do governo.

c) Relatório Anual de Inventário

Os governos devem executar o inventário físico anual de equipamentos duráveis, devendo submeter ao representante residente do PNUD relatórios anuais reconciliados de bens duráveis adquiridos durante o ano, dentro de 60 dias após o dia 31 de dezembro de cada ano.

d) Transferência de Equipamento

Após a submissão e verificação do relatório anual de bens duráveis, a transferência formal do equipamento ao governo será acordada entre o representante residente e o governo. A transferência é feita através de uma troca de cartas ou de um documento de transferência.

4.0 Objetivos e Escopo da Auditoria

O objetivo principal da auditoria de um projeto executado pelo governo é o de obter garantias razoáveis de que os recursos do PNUD estão sendo gerenciados pelo governo de acordo com: procedimentos, normas, regulamentos e práticas financeiras governamentais; o documento de projeto; os procedimentos de implementação, monitoramento, avaliação e submissão de relatórios de projeto; e com os procedimentos de elaboração de relatórios financeiros e contábeis previstos para a execução governamental contidos nas Seções 30500 e 30600 deste Manual.

Ao gerenciar recursos do PNUD, um governo tem responsabilidade fiduciária e de observância, incluindo a adoção de procedimentos do PNUD para a elaboração e submissão de relatórios. Assim, a auditoria de um projeto executado pelo governo deve obedecer a um conjunto de objetivos de auditoria destinados a fornecer ao PNUD garantias razoáveis de que:

- Os desembolsos do Projeto são feitos de acordo com o documento de projeto;
- Os desembolsos do Projeto são válidos e consubstanciados com documentação adequada;
- Os relatórios financeiros do Projeto são apresentados de forma justa e acurada;
- A administração do projeto mantém uma estrutura gerencial, controles internos e sistemas de registro adequados e confiáveis;
- O monitoramento e a avaliação de projeto são efetuados e os relatórios são preparados conforme as exigências; e
- A aquisição, uso, controle e alienação dos equipamentos permanentes do projeto são feitos de acordo com os Requisitos.

Como resultado, o PNUD considera como parte do escopo da auditoria de execução governamental os seguintes itens: operações e controles financeiros; adequação da estrutura gerencial; MAR; e uso e controle de equipamentos.

A auditoria deverá ser conduzida em conformidade com padrões geralmente aceitos de auditoria comum e de acordo com o julgamento profissional do Auditor.

5.0 A Auditoria

O PNUD espera que a auditoria de projetos executados pelo governo atenda aos padrões e termos de referência estabelecidos para a Junta de Auditores Externos das Nações Unidas, descritos no Anexo I aos presentes Requisitos, “Artigo XVII dos Regulamentos Financeiras do PNUD”.

5.1 Relatório de Auditoria

Deverá ser emitido um relatório separado para cada projeto auditado. O CDR, que é a base para a revisão financeira, deve ser assinado e carimbado pelo Auditor e anexado ao relatório de auditoria.

Inter alia, o relatório deve cobrir, particularmente, os casos em que:

- Os desembolsos não tenham sido feitos de acordo com o documento do projeto;
- Os relatórios financeiros não sejam apresentados de forma justa ou acurada;
- Os desembolsos não sejam válidos ou não estejam substanciados por documentação adequada;
- Haja falhas materiais na administração, na estrutura e nos controles; e
- Haja certificações impróprias por parte do governo.

Os relatórios de auditoria devem ser submetidos aos governos para revisão e liberação para os representantes residentes.

5.2 Observações, Constatações e Recomendações

As observações e constatações significativas devem ser mencionadas numa seção do relatório. Tais observações e constatações devem ser discutidas com a gerência do projeto, cujos comentários serão incluídos no relatório de auditoria.

Serão feitas recomendações específicas com relação às constatações da auditoria.

5.3 Parecer da Auditoria

Um parecer da auditoria deve ser emitido para cada item do escopo da auditoria mencionado no parágrafo 4.0 acima.

Quando a revisão de um dos itens de abrangência não apresentar constatações de natureza material, deverá ser emitido um parecer sem reservas.

Quando a revisão de um dos itens de abrangência resultar em constatações de natureza material adversa, de maneira que não possam ser fornecidas garantias razoáveis sobre o gerenciamento de recursos do PNUD por parte de um determinado governo, deverá ser emitido um parecer com ressalvas.

Responsabilidades

O processo de auditoria de projetos de execução governamental tem o objetivo de garantir que a auditoria de projetos executados pelo governo seja conduzida em conformidade com as Normas e Regulamentos financeiros do PNUD. O processo global de auditoria requer:

- Ação das unidades operacionais e de monitoramento da sede do PNUD;
- Ação dos governos e dos representantes residentes do PNUD nos escritórios de campo;
- Observância da abordagem de auditoria.

6.1 Responsabilidade da Sede do PNUD

a) Os Escritórios Regionais

Os Escritórios Regionais devem fazer um acompanhamento junto aos representantes residentes de modo a garantir que os processos de relatórios, prestação de contas e auditorias, além da identidade do órgão auditor proposto e da fonte de recursos para auditoria sejam determinados no estágio de formulação do projeto e incluídos em cada documento de projeto de execução governamental. Caso tais provisões não tenham sido ainda incluídas em documentos de projeto existentes, tais documentos serão revisados para fins de conformidade.

b) A Divisão de Finanças (DOF)

A DOF manterá, inter alia, uma base de dados completa de todos os projetos executados pelo governo, além de dados e relatórios financeiros atualizados sobre execução governamental.

A DOF garantirá que as Normas para Relatórios Financeiros e Contábeis de execução governamental estejam disponíveis a todos os governos que executam projetos. À DOF caberá monitorar o recebimento oportuno dos relatórios financeiros trimestrais dos governos e, igualmente, fornecer aos governos os “Combined Delivery Reports (CDR)” em tempo hábil.

A DOF revisará a capacidade dos governos de gerenciar as atividades financeiras de execução governamental e, quando cabível, a DOF proverá treinamento ao pessoal de projeto do governo.

c) Divisão de Auditoria e Revisão de Gerenciamento (DAMR)

Há uma Seção de Auditoria de Execução Governamental dentro da DAMR. As principais funções dessa Seção são garantir a condução efetiva das auditorias de projetos executados pelo governo; conduzir revisões da modalidade enquanto gerenciada pelos governos, pela Sede e pelos representantes residentes; monitorar, avaliar e executar auditorias de projetos executados pelo governo; e fazer recomendações dirigidas à implementação da modalidade, de acordo com seus Requisitos.

6.2 Responsabilidades dos Governos

Os governos que estejam executando projetos devem observar as provisões de auditoria contidas nos documentos de projetos. São responsabilidades primordiais dos governos: identificar e nomear o órgão auditor, financiar os custos de auditoria com recursos do governo, e garantir que a auditoria seja realizada de acordo com os padrões geralmente aceitos de auditoria comum e finalizada dentro de 120 dias a partir do encerramento do ano.

Os governos são os receptores dos relatórios de auditoria. Após revisá-los e comentá-los, os governos deverão encaminhar três cópias dos relatórios de auditoria aos representantes residentes.

6.3 Responsabilidades dos Representantes Residentes

Os representantes residentes do PNUD são primordialmente responsáveis por:

- Garantir que os documentos de projeto incluam a responsabilidade do governo pela contabilidade, auditoria, e identificação do órgão auditor proposto;
- Em consulta com os governos, os representantes residentes têm um papel relevante no processo de seleção dos projetos a serem auditados.
- Garantir que os governos cumpram com os Requisitos de auditoria quando projetos de execução governamental forem selecionados para auditoria;
- Garantir que três cópias dos relatórios de auditoria sejam recebidas e encaminhadas à Sede; e
- Manter um acompanhamento adequado até que constatações adversas e recomendações contidas num relatório de auditoria tenham sido corrigidas;

Três cópias do relatório de auditoria de cada projeto devem ser submetidas à Seção de Auditoria de Execução Governamental, DAMR, Sede do PNUD, no máximo 120 dias após o encerramento do ano.

6.4 A Abordagem da Auditoria

Os principais aspectos da abordagem da auditoria são:

- Seleção de projetos para auditoria;
- Monitoramento da realização da auditoria; e
- Acompanhamento das constatações e recomendações da auditoria.

a) Critérios de Seleção

As Normas e Regulamentos Financeiros do PNUD incluem provisão para a auditoria de cada projeto executado pelo governo. Isto também está previsto em cada documento de projeto. Enquanto se aguarda uma revisão de tal provisão, aceita-se que a auditoria de todos os projetos de execução governamental constantes do programa de um país pode não ser viável. Assim, através de um acordo com a Junta de Auditores das Nações Unidas, ficou estabelecido que cada governo deverá garantir que no mínimo 80 por cento de seus gastos anuais de execução governamental sejam auditados. A seleção de projetos a serem auditados, cujos gastos totalizariam os 80 por cento, será decidida pelos governos em consulta com os representantes residentes e, se necessário, com a DAMR.

b) Ligação com o Auditor

A Seção de Auditoria de Execução Governamental, DAMR, fará a ligação com os auditores, assegurando, neste processo, que os auditores disponham de todas as Diretrizes, Procedimentos, Normas e Regulamentos financeiros relevantes do PNUD, e tenham acesso aos registros administrativos e financeiros da gerência do projeto. Em essência, essa Seção garantirá que o trabalho dos auditores seja facilitado.

c) Acompanhamento das Constatações da Auditoria

As gerências dos projetos devem garantir a tomada de ações para corrigir constatações adversas da auditoria, e a Seção de Auditoria de Execução Governamental fará o acompanhamento do assunto junto aos representantes residentes.

7.0 Fonte dos Fundos de Auditoria

Os governos são primordialmente responsáveis pelo financiamento dos custos de auditoria. Sob circunstâncias excepcionais o PNUD poderá aprovar o uso de fundos adicionais, caso disponíveis, para cobrir custos de auditoria.

A necessidade de fundos adicionais para auditoria deve ser determinada no estágio de formulação de novos projetos e antes da realização de revisões orçamentárias de projetos em curso. Solicitações de fundos adicionais devem ser submetidas antecipadamente ao Diretor da Divisão de Finanças, na Sede do PNUD.

PNUD/Normas e Regulamentos Financeiros/1

I. AUDITORIA EXTERNA

Artigo XVII. Auditoria Externa

Norma 17.1: As provisões de Auditoria Externa do Artigo IXX das Normas Financeiras das Nações Unidas foram anexadas a estes Regulamentos a título de informação e deverão, mutatis mutandis, aplicar-se ao PNUD, com as seguintes exceções:

- a) Os relatórios da Junta de Auditoria, juntamente com as extratos financeiros auditados e os comentários posteriores do Comitê Consultivo, deverão ser encaminhados também aos Membros do Conselho Administrativo;
- b) As agências executoras que sejam também organizações do Sistema das Nações Unidas deverão encaminhar ao Administrador, para submissão ao Conselho Administrativo, contas anuais demonstrando a situação dos fundos a elas alocados pelo Administrador para a execução de atividades do PNUD. Tais contas devem conter certificados de auditoria emitidos pelos Auditores Externos da organização, e deverão ser acompanhadas por seus relatórios, caso existam, e por cópias de qualquer resolução relevante adotada por seus órgãos legislativos ou administrativos;
- c) Ao submeter as contas anuais acima ao Conselho Administrativo, o Administrador deverá tecer comentários sobre as observações substantivas da Auditoria e sobre seu acompanhamento.
- d) Não obstante (b) e (c) acima, as agências executoras que sejam também agências do sistema das Nações Unidas e que tenham adotado um período financeiro bienal, mas que não recebem certificados de auditoria cobrindo as contas do primeiro ano do biênio, poderão submeter contas interinas para aquele ano. Tais contas interinas podem não ter sido auditadas, contanto que contas auditadas sejam submetidas cobrindo os dois anos do período financeiro bienal.

Norma 17.2 O Administrador garantirá que os Governos que são agências executoras, e outras partes selecionadas para a implementação do projeto sob a Norma 8.10(e), requeiram de seus auditores a observância, tanto quanto possível, dos princípios e procedimentos de auditoria prescritos para as Nações Unidas com respeito a fundos obtidos do PNUD ou através dele, e que submetam, anualmente, relatórios de auditoria juntamente com os relatórios especificados no documento de projeto e no Artigo XV destes Regulamentos.

REGULAMENTOS FINANCEIROS DAS NAÇÕES UNIDAS

ARTIGO XII. AUDITORIA EXTERNA

Nomeação de uma Junta de Auditores

Norma 12.1: A Assembléia Geral nomeará uma Junta de Auditores para conduzir a auditoria das contas das Nações Unidas. Tal Junta deverá ser composta por três membros, sendo cada um deles o Auditor Geral (ou o oficial com título equivalente) de um País Membro.

Duração do mandato dos membros da Junta de Auditores

Norma 12.2: Os membros da Junta de Auditores serão eleitos para um mandato de três anos. O mandato deverá se iniciar em 1º de julho e expirar em 30 de junho três anos depois. O mandato de um dos Membros deverá expirar a cada ano. Consequentemente, a Assembléia Geral elegerá a cada ano um membro que tomará posse a partir de primeiro de julho do ano subsequente.

Norma 12.3: Se um membro da Junta de Auditores cessar de desempenhar o cargo de Auditor Geral (ou título equivalente) em seu próprio país, seu mandato será encerrado imediatamente e ele será sucedido, como membro da Junta de Auditores, por seu sucessor como Auditor Geral. Um membro da Junta não poderá ser destituído de outra forma durante seu mandato, exceto através da Assembléia Geral.

Escopo da Auditoria

Norma 2.4: A auditoria será conduzida em conformidade com os padrões geralmente aceitos de auditoria comum e, sujeita a quaisquer deliberações especiais da Assembléia Geral, de acordo com os termos de referência adicionais estabelecidos no anexo a estes Regulamentos.

Norma 12.5: A Junta de Auditores poderá fazer observações com respeito à eficiência de procedimentos financeiros, do sistema contábil, dos controles financeiros internos e, em geral, sobre a administração e o gerenciamento da Organização.

Norma 12.6: A Junta de Auditores será totalmente independente e responsável, tão somente, pela condução da auditoria.

Norma 12.7: O Comitê Consultivo pode solicitar que a Junta de Auditores realize certas verificações específicas e emita relatórios separados sobre esses resultados.

Instalações

Norma 12.8: O Secretário Geral fornecerá à Junta de Auditores as instalações que possam ser requeridas para a condução da auditoria.

Norma 12.9: A fim de realizar uma verificação local ou especial, ou para efeitos de economia de custos de auditoria, a Junta de Auditores poderá contratar os serviços de

qualquer Auditor Geral nacional (ou título equivalente) ou de auditores públicos comerciais de reputação reconhecida, ou de qualquer outra pessoa ou firma que, na opinião da Junta, seja tecnicamente qualificada.

Norma 12.10: A Junta de Auditores emitirá um relatório sobre a auditoria de extratos financeiros e programas relevantes relacionados à contabilidade do período financeiro, o que deverá incluir as informações que a Junta considerar necessárias a respeito de assuntos mencionados na Norma 12.5 e nos termos de referência adicionais.

Norma 12.11: Os relatórios da Junta de Auditores deverão ser transmitidos à Assembléia Geral através do Comitê Consultivo, juntamente com os extratos financeiros auditados, de acordo com qualquer orientação dada pela Assembléia. O Comitê Consultivo examinará os extratos financeiros e os relatórios de auditoria e os encaminhará à Assembléia com os comentários que julgar apropriados.

Distribuição das atribuições da auditoria

Norma 12.12: A Junta de Auditores, sujeita à concordância do Comitê Consultivo, poderá distribuir e alternar o trabalho de auditoria entre seus membros.

REGULAMENTOS FINANCEIROS DAS NAÇÕES UNIDAS

ANEXO

Termos de referência adicionais que regem a auditoria das Nações Unidas

1. A Junta de Auditores conduzirá, em conjunto e individualmente, e conforme julgar necessário, qualquer auditoria das contas das Nações Unidas, incluindo todos os fundos fiduciários e contas especiais, de modo a assegurar-se de que:
 - a) Os extratos financeiros estão de acordo com os livros e registros da Organização;
 - b) As transações financeiras refletidas nos extratos estão de acordo com as Normas e Regulamentos, as provisões orçamentárias e outras diretivas aplicáveis
 - c) Os títulos e importâncias em depósitos ou em mãos foram conferidos mediante certificado recebido diretamente dos depositários da Organização, ou através de contagem material;
 - d) Os controles internos, incluindo a auditoria interna, são adequados à luz da extensão da confiança ali depositada;
 - e) Os procedimentos considerados satisfatórios para a Junta de Auditoria foram aplicados ao registro de todos os ativos, passivos, excedentes e deficits.
2. A Junta de Auditoria será o único juiz da aceitação, em parte ou no todo, das certificações e declarações emitidas pelo Secretário Geral, e poderá proceder, a seu critério, ao exame e verificação detalhados de todos os registros financeiros, incluindo aqueles relativos a suprimentos e equipamentos.
3. A qualquer momento conveniente, a Junta de Auditores e sua equipe terão acesso irrestrito a todos os livros, registros e outros documento que, na opinião da Junta de Auditores, sejam necessários para a realização da auditoria. Informações classificadas como privilegiadas consideradas pelo Secretário Geral (ou os oficiais superiores por ele designados) como necessárias à Junta para fins da auditoria, bem como informações classificadas como confidenciais, devem ser disponibilizadas A Junta de Auditores e sua equipe respeitarão a natureza privilegiada e confidencial de qualquer informação assim classificada que lhes tenha sido disponibilizada, e não farão uso da mesma exceto se diretamente ligado à realização da auditoria. A Junta poderá levar ao conhecimento do Secretário Geral qualquer recusa de informação classificada como privilegiada que, em sua opinião, fosse requerida para fins da auditoria.
4. A Junta de Auditores não terá poder para desautorizar itens nas contas, mas levará ao conhecimento do Secretário Geral, para a ação apropriada, qualquer transação que levante dúvidas sobre sua legalidade ou conveniência. Objeções da auditoria a estas ou quaisquer outras transações, que surjam durante o exame das contas, deverão ser imediatamente comunicadas ao Secretário Geral.

5. A Junta de Auditores (ou os oficiais que a mesma queira designar) emitirá e firmará um parecer sobre os extratos financeiros, nos seguintes termos:

“Nós examinamos os seguintes extratos financeiros anexos, numerados de ... a ..., devidamente identificados, e as tabelas relevantes de (nome do órgão) correspondentes ao período financeiro encerrado em 31 de dezembro de 19... Nosso exame incluiu uma revisão geral dos procedimentos contábeis e tantos testes dos registros contábeis e outros documentos comprobatórios quantos consideramos necessários nestas circunstâncias.”

E que declare, quando apropriado, se:

- a) os extratos financeiros representam fielmente a posição financeira conforme assentado ao final do período e os resultados de suas operações no período então encerrado;
- b) os extratos financeiros foram preparados de acordo com os princípios contábeis declarados;
- c) Os princípios contábeis foram aplicados em base consistente com aqueles do período fiscal precedente;
- a) As transações estavam de acordo com os Regulamentos Financeiros e com a autoridade legislativa.

6. O relatório da Junta de Auditoria à Assembléia Geral sobre as operações financeiras no período devem mencionar:

- a) O tipo e a abrangência de seu exame;
- b) Assuntos que comprometam a integridade ou a acuidade das contas, incluindo, caso apropriado:
 - (i) Informações necessárias para a correta interpretação das contas;
 - (ii) Quaisquer importâncias que deveriam ter sido recebidas, mas que não foram incluídas nas contas;
 - (iii) Quaisquer importâncias com obrigações legais ou contingentes que não tenham sido registradas ou refletidas nos extratos financeiros;
 - (iv) Gastos não substanciados adequadamente;
 - (v) Se livros contábeis adequados foram ou não mantidos – caso haja, na apresentação dos extratos, desvios de natureza material com relação aos princípios contábeis geralmente aceitos e aplicados de modo consistente, tais desvios devem ser revelados.
- c) Outros assuntos que devam ser levados ao conhecimento da Assembléia Geral, tais como:
 - (i) Casos de fraude ou fraude presumível;
 - (ii) Gasto perdulário ou impróprio dos fundos ou outros bens da Organização (não obstante o fato de que a contabilidade referente à transação possa estar correta);
 - (iii) Gastos que possam comprometer a Organização a assumir dispêndios monetários futuros em larga escala;

- (iv) Qualquer deficiência no sistema geral de regulamentações detalhadas que regem o controle de recebimentos e gastos ou de suprimentos e equipamentos;
 - (v) Gastos em desacordo com a intenção da Assembléia Geral após a provisão de transferências devidamente autorizadas no orçamento;
 - (vi) Gastos em excesso ou verbas alteradas por transferências devidamente autorizadas no orçamento;
 - (vii) Gastos em desacordo com a autoridade que os rege;
- d) A acuidade ou não dos registros de suprimentos e equipamentos, conforme determinado através de inventário e de exame dos registros;
- e) Se apropriado, transações justificadas em anos anteriores, a respeito das quais outras informações tenham sido obtidas, ou transações a serem efetuadas em anos seguintes, e sobre as quais é conveniente que a Assembléia Geral tenha conhecimento antecipado;
7. A Junta de Auditores poderá fazer tantas observações com respeito às constatações resultantes da auditoria, e tantos comentários sobre o relatório financeiro do Secretário Geral quantos julgue necessários à Assembléia Geral ou ao Secretário Geral.
8. Quando o escopo da auditoria realizada pela Junta de Auditores for restrita, ou quando a Junta não puder obter documentação suficiente, ela se referirá ao assunto em seu parecer e em seu relatório, esclarecendo no relatório as razões para seus comentários e seu efeito sobre a posição financeira e as transações financeiras registradas.
9. Em nenhum caso, a Junta de Auditoria incluirá críticas em seu relatório sem primeiramente proporcionar ao Secretário Geral uma oportunidade adequada de explicação sobre o assunto em observação.
10. Não será exigido da Junta menção a qualquer tópico referido anteriormente caso, em sua opinião, tal tópico seja insignificante sob todos os aspectos.

2. Legislação

2.1. Decreto nº. 5.151 de 22 de julho de 2004

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais cooperantes, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

Parágrafo único. A taxa de administração a ser fixada junto aos organismos internacionais cooperantes fica limitada em até cinco por cento dos recursos aportados pelos projetos a serem implementados sob a modalidade de Execução Nacional.

Art. 2º Será adotada a modalidade de Execução Nacional para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional custeados, no todo ou em parte, com recursos orçamentários da União.

§ 1º A Execução Nacional define-se como a modalidade de gestão de projetos de cooperação técnica internacional acordados com organismos ou agências multilaterais pela qual a condução e direção de suas atividades estão a cargo de instituições brasileiras ainda que a parcela de recursos orçamentários de contrapartida da União esteja sob a guarda de organismo ou agência internacional cooperante.

§ 2º Na Execução Nacional a coordenação dos projetos de cooperação técnica internacional é realizada por instituição brasileira, sob a responsabilidade de Diretor Nacional de Projeto e o acompanhamento da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, conforme se estabelecer em regulamento.

§ 3º A critério do Ministério das Relações Exteriores, em casos específicos, poderá ser adotada outra modalidade de execução de projeto.

§ 4º Na cooperação prestada pelo Brasil a países em desenvolvimento será adotada outra modalidade de execução de projeto.

§ 5º No caso de o projeto de cooperação técnica internacional ser custeado totalmente com recursos orçamentários da União, a participação do organismo ou agência internacional deverá se dar mediante prestação de assessoria técnica ou transferência de conhecimentos.

§ 6º Os produtos decorrentes da assessoria técnica ou transferência de conhecimentos deverão estar explicitados nos documentos de projeto de cooperação técnica internacional quer sejam total ou parcialmente financiados com recursos orçamentários da União.

Art. 3º A celebração de ato complementar para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional depende de prévia aprovação da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º O ato complementar de cooperação técnica internacional estabelecerá:

I - o objeto, com a descrição clara e precisa do que se pretende realizar ou obter;

II - o órgão ou a entidade executora nacional e o organismo internacional cooperante e suas respectivas obrigações;

III - o detalhamento dos recursos financeiros envolvidos;

IV - a vigência;

V - as disposições relativas à auditoria independente, contábil e de resultados;

VI - as disposições sobre a prestação de contas;

VII - a taxa de administração, quando couber; e

VIII - as disposições acerca de sua suspensão e extinção.

§ 2º O órgão ou a entidade executora nacional deverá encaminhar a minuta de ato complementar à Agência Brasileira de Cooperação acompanhada de pronunciamento técnico e jurídico.

§ 3º O órgão ou a entidade executora nacional providenciará a publicação, em extrato, de ato complementar no Diário Oficial da União, até vinte e cinco dias a contar da data de assinatura.

Art. 4º O órgão ou a entidade executora nacional poderá propor ao organismo internacional cooperante a contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física ou jurídica para a implementação dos projetos de cooperação técnica internacional, observado o contexto e a vigência do projeto ao qual estejam vinculados.

§ 1º Os serviços de que trata o **caput** serão realizados exclusivamente na modalidade produto.

§ 2º O produto a que se refere o § 1º é o resultado de serviços técnicos especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

§ 3º O produto de que trata o § 2º deverá ser registrado e ficar arquivado no órgão responsável pela gestão do projeto.

§ 4º A consultoria de que trata o **caput** deverá ser realizada por profissional de nível superior, graduado em área relacionada ao projeto de cooperação técnica internacional.

§ 5º Excepcionalmente será admitida a seleção de consultor técnico que não preencha o requisito de escolaridade mínima definido no § 4º, desde que o profissional tenha notório conhecimento da matéria afeta ao projeto de cooperação técnica internacional.

§ 6º O órgão ou a entidade executora nacional somente proporá a contratação de serviços técnicos de consultoria mediante comprovação prévia de que esses serviços não podem ser desempenhados por seus próprios servidores.

§ 7º As atividades do profissional a ser contratado para serviços técnicos de consultoria deverão estar exclusiva e obrigatoriamente vinculadas aos objetivos constantes dos atos complementares de cooperação técnica internacional.

§ 8º A proposta de contratação de serviços técnicos de consultoria deverá estabelecer critérios e formas de apresentação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 9º Os consultores desempenharão suas atividades de forma temporária e sem subordinação jurídica.

§ 10. O órgão ou a entidade executora nacional providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato de consultoria até vinte e cinco dias a contar de sua assinatura.

Art. 5º A contratação de consultoria de que trata o art. 4º deverá ser compatível com os objetivos constantes dos respectivos termos de referência contidos nos projetos de cooperação técnica e efetivada mediante seleção, sujeita a ampla divulgação, exigindo-se dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatíveis com o trabalho a ser executado.

§ 1º A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, bem como a programação orçamentária e financeira constante do instrumento de cooperação técnica internacional.

§ 2º Os serviços técnicos de consultoria deverão ser definidos com objetividade e clareza, devendo ficar evidenciadas as qualificações específicas exigidas dos profissionais a serem contratados, sendo vedado o seu desvio para o exercício de outras atividades.

§ 3º A autorização para pagamento de serviços técnicos de consultoria será concedida somente após a aceitação do produto ou de suas etapas pelo órgão ou pela entidade executora nacional beneficiária.

§ 4º O órgão ou a entidade executora nacional informará, até o último dia útil do mês de março, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS os valores pagos a consultores no ano-calendário imediatamente anterior.

Art. 6º O órgão ou a entidade executora nacional designará o Diretor Nacional de Projeto de cooperação técnica internacional, que deverá ser integrante de quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Nacional de Projeto:

I - definir a programação orçamentária e financeira do projeto, por exercício;

II - responder pela execução e regularidade do projeto; e

III - indicar os responsáveis pela coordenação do projeto, quando couber.

Art. 7º É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

Art. 8º Compete aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal auditar e fiscalizar o cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 9º O Ministério das Relações Exteriores baixará normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 3.751, de 15 de fevereiro de 2001.

Brasília, 22 de julho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim
Guido Mantega

2.2. Portaria nº. 717 de 9 de dezembro de 2006

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 717, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 5.032, de 5.4.2004 e no art. 9º do Decreto nº 5.151, de 22.7.2004, resolve:

Art. 1º -. Aprovar normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebida, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

TÍTULO I

Da Execução Nacional de Projetos de Cooperação Técnica Internacional

Art. 2º - Na modalidade de Execução Nacional, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.151/04, a responsabilidade do Diretor Nacional do projeto compreende a sua gestão técnica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

Parágrafo único. Cabe à Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores acompanhar a execução dos projetos, nos termos do art. 23 desta Portaria.

Art. 3º - A Execução Nacional deverá ser aplicada aos projetos custeados, no todo ou em parte, com recursos orçamentários de contrapartida da União.

Art. 4º - Admite-se exceção à aplicação da Execução Nacional nos casos em que os procedimentos administrativos forem realizados no exterior.

§ 1º - A pedido do órgão ou entidade executora nacional, será negociada com o organismo internacional cooperante a taxa de administração do projeto, até os limites previstos nas normas dos organismos.

§ 2º - O órgão ou entidade executora nacional solicitará ao organismo internacional cooperante relatório analítico das despesas efetuadas.

Art. 5º - À cooperação técnica prestada pelo Brasil a países em desenvolvimento não se aplica a modalidade de Execução Nacional, devendo ser adotada outra modalidade de execução de projeto a ser ajustada com o organismo internacional cooperante ou outra instituição parceira.

TÍTULO II

Da Negociação e Aprovação de Instrumentos de Cooperação Técnica Internacional

Art. 6º - O projeto de cooperação técnica internacional será implementado por meio de Ato Complementar a um Acordo Básico entre o Governo brasileiro e o organismo internacional cooperante, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 5.151/04.

§ 1º - Deverá constar no Ato Complementar cláusula que estabeleça a suspensão do projeto de cooperação técnica internacional caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de projeto;

II - interrupção das atividades do projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;

III - não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;

IV - baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC e pelo organismo internacional cooperante;

V - interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa;

VI - inobservância dos dispositivos do Decreto nº 5.151/04 e da presente Portaria.

§ 2º - O Ato Complementar deverá conter cláusula que:

I - estabeleça sua extinção caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas.

II - faculte a realização de avaliação externa, que tenha por objetivo mensurar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade do projeto.

Art. 7º - A negociação do projeto de cooperação técnica internacional terá início com a formalização à ABC, por parte do órgão ou entidade brasileira proponente, do interesse em desenvolver a cooperação técnica, devendo indicar o seu objetivo.

§ 1º - Nos casos em que a proposta de projeto envolver a mobilização de recursos orçamentários de contrapartida da União, o órgão ou entidade brasileira proponente deverá explicitar que dispõe dos recursos necessários e identificar a sua respectiva origem orçamentária.

§ 2º - A minuta de projeto que venha a utilizar recursos de acordo de empréstimo deverá ser submetida à ABC, acompanhada da garantia de que o objeto do projeto pretendido é compatível com as finalidades do referido financiamento.

Art. 8º - O projeto de cooperação técnica internacional deverá estar vinculado às prioridades nacionais de desenvolvimento, assim definidas no Plano Plurianual ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - O projeto de cooperação técnica internacional caracteriza-se pela promoção, no País, do desenvolvimento de capacidades técnicas, por intermédio do acesso e incorporação de conhecimentos, informações, tecnologias, experiências e práticas em bases não-comerciais e em todas as áreas do conhecimento.

§ 1º - Não se caracterizam como cooperação técnica internacional:

I - atividades exclusivamente assistenciais ou humanitárias, bem como aquelas destinadas à construção de bens imóveis;

II - ações de captação e concessão de crédito reembolsável, próprias da cooperação financeira entre o Governo brasileiro e instituições financeiras internacionais.

§ 2º - A ABC indeferirá as propostas de projeto que não tenham as características enunciadas no caput deste artigo.

Art. 10. O projeto será elaborado de acordo com as orientações do Manual de Formulação de Projetos de Cooperação Técnica Internacional da ABC ou dos manuais utilizados pelos organismos internacionais cooperantes.

Art. 11. A duração do projeto será de até 5 (cinco) anos, prorrogável, mediante fundamentação, desde que sua vigência não ultrapasse o total de 10 (dez) anos.

]

Art. 12. O projeto deverá especificar a contrapartida do órgão ou entidade brasileira proponente e do organismo internacional cooperante.

Art. 13. A assessoria técnica do organismo internacional, nos termos do art. 2º §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.151/04, poderá compreender atividades de treinamento, prestação de consultoria, bem como aquisição de bens e contratação de serviços, desde que vinculados ao desenvolvimento das ações de cooperação técnica internacional que não possam ser executadas pelo próprio órgão ou entidade executora no âmbito de suas atribuições.

Art. 14. O Ato Complementar deverá especificar, nos termos do art. 3º, § 1º, II, do Decreto nº 5.151/04, dentre as obrigações do organismo internacional cooperante, as de:

I - prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC;

II - possibilitar o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto aos órgãos de fiscalização e controle e à ABC;

III - realizar a transferência imediata da titularidade dos bens adquiridos, com recursos nacionais, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ao órgão ou entidade executora nacional.

Art. 15. Aprovada a proposta de projeto, a ABC providenciará comunicação formal ao organismo internacional cooperante, para celebração do respectivo Ato Complementar.

TÍTULO III

Da Gestão de Projetos de Cooperação Técnica Internacional

Art. 16. Compete ao órgão ou entidade executora nacional:

I - designar e exonerar, nos termos do art. 6º do Decreto 5.151/04, o Diretor Nacional do Projeto por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial da União assinado pelo dirigente do órgão ou entidade executora;

II - planejar e implementar o plano de trabalho do projeto, dentro do cronograma estabelecido;

III - gerenciar as atividades desenvolvidas;

IV - programar e cumprir os compromissos de contrapartida;

V - elaborar os termos de referência para aquisição de bens e contratação de serviços necessários à implementação das atividades do projeto;

VI - informar à ABC, por via eletrônica, a efetivação das contratações de consultoria no âmbito de seus projetos;

VII - elaborar os relatórios de progresso a intervalos de 12 meses, a partir do início da execução, e encaminhá-los à ABC e ao organismo internacional cooperante;

VIII - observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC, com vistas a contribuir para o acompanhamento do projeto.

Art. 17. Compete ao Diretor Nacional do projeto, nos termos do art. 6º, parágrafo único, II, do Decreto nº 5.151/04:

I - representar formalmente o órgão ou entidade executora nacional perante a ABC, o organismo internacional cooperante e os órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

II - ordenar as despesas do projeto;

III - designar e exonerar o Coordenador do Projeto, observado o art. 20 desta Portaria por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial da União;

IV - aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo Coordenador e encaminhá-los à ABC e ao organismo internacional cooperante.

Art. 18. Compete ao Coordenador do projeto:

I - substituir o Diretor Nacional em suas ausências e impedimentos;

II - coordenar a elaboração e a execução dos planos de trabalho do projeto;

III - zelar pelo cumprimento do cronograma de implementação do projeto;

IV - elaborar os relatórios de progresso com as informações técnicas e administrativas e financeiras do projeto;

V - manter os arquivos organizados com a documentação do projeto;

VI - promover articulações com outras instituições para o desenvolvimento do projeto;

VII - auxiliar o Diretor Nacional na gestão do projeto.

Parágrafo único. O Coordenador do projeto poderá, por delegação do Diretor Nacional, ordenar as despesas do projeto, desde que seja servidor público ou ocupante de cargo em comissão.

Art. 19. Agência Implementadora é o órgão público, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos ou organismo internacional que participam da implementação de um projeto de cooperação técnica internacional, de forma complementar às atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade executora nacional.

Parágrafo único. As modalidades de atuação da Agência Implementadora serão posteriormente regulamentadas por Portaria do Ministério das Relações Exteriores.

TÍTULO IV

Dos Recursos Humanos e da Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria nos Projetos de Cooperação Técnica Internacional

Art. 20. As atividades de execução do projeto serão atribuídas a:

I - servidores públicos;

II - contratados por tempo determinado, nos termos do art. 2º, VI, h, da Lei nº 8.745, de 9.12.93;

III - ocupantes de cargo em comissão.

Art. 21. A seleção dos serviços técnicos de consultoria referida nos arts. 4º e 5º, do Decreto nº 5.151/04, a ser realizada pelo órgão ou entidade executora nacional, deverá se pautar por critérios objetivos, previamente publicados, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelo Diretor Nacional do projeto.

§ 1º - Para fins de seleção, deverá ser previamente elaborado termo de referência que contemplará o produto e eventuais etapas, bem como os valores estimados da consultoria.

§ 2º - Concluída a seleção a que se refere o caput, o órgão ou entidade executora nacional proporá ao organismo internacional cooperante a contratação da consultoria selecionada.

§ 3º - A autorização do Diretor Nacional do projeto ao organismo internacional cooperante para o pagamento dos serviços de que trata o caput dependerá, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto nº 5.151/04, da entrega e aceitação do produto ou de suas etapas.

§ 4º - É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional.

§ 5º - A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º - do Decreto 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

I - noventa dias para contratação no mesmo projeto;

II - quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

III - trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.

§ 6º - Caberá ao órgão ou entidade executora exigir do consultor declaração de que observou o disposto no parágrafo anterior, bem como consultar o banco de dados da ABC quanto à contratação do consultor;

§ 7º - Eventuais custos com deslocamentos e hospedagem dos profissionais contratados para a execução dos serviços técnicos de que trata o caput poderão constar da proposta de serviços apresentada em observância ao termo de referência.

Art. 22. Admite-se a execução de pequenas tarefas, desde que observados os seguintes critérios:

- I - baixa complexidade técnica;
- II - caráter não recorrente;
- III - valor global da tarefa até o limite de R\$500,00;
- IV - curto prazo, não devendo exceder trinta dias;
- V - contrato prévio.

Parágrafo único. Não serão contratadas como pequenas tarefas as atividades previstas no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, no Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.151/04, e com outras que exijam a realização de processo licitatório.

TÍTULO V

Do Acompanhamento dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional

Art. 23. Compete à Agência Brasileira de Cooperação:

I - acompanhar o desenvolvimento dos projetos sob os aspectos técnicos e administrativos, mediante análise dos relatórios anuais recebidos dos projetos, visitas aos órgãos ou entidades executoras e reuniões com seus responsáveis, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados;

II - orientar os órgãos ou entidades executoras quanto aos procedimentos técnicos e administrativos da cooperação técnica internacional;

III - efetuar reuniões periódicas com os órgãos ou entidades executoras e os organismos internacionais cooperantes;

IV - promover a constituição de banco de dados para armazenar as informações sobre a execução técnica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos projetos;

V - colocar à disposição dos órgãos de controle nacionais os relatórios de progresso recebidos dos projetos;

VI - divulgar informações sobre a cooperação técnica internacional;

VII - promover, na medida de sua disponibilidade técnica e financeira, a capacitação do pessoal envolvido na execução dos projetos.

§ 1º - A periodicidade das visitas previstas no inciso I observará os seguintes critérios:

a) amostragem, devendo cobrir, anualmente, pelo menos 15% (quinze por cento) dos projetos de cooperação técnica internacional;

b) solicitação do órgão ou entidade executora, bem como do organismo internacional cooperante, em função de motivo relevante, assim reconhecido pela ABC;

c) fato relevante indicado na análise dos relatórios.

§ 2º - A periodicidade das reuniões previstas no inciso I observará os critérios assinalados nas alíneas b e c do § 1º.

Art. 24. Nos relatórios de progresso a que se refere o art. 16, VI, devem constar as seguintes informações administrativas:

I - Relação dos consultores contratados no período coberto pelo relatório, assim como dos produtos elaborados pelos mesmos e dos valores e prazos estipulados nos contratos;

II - Inventário dos bens adquiridos e patrimoniados pelo projeto no período coberto pelo relatório;

III - Relatório financeiro por fonte orçamentária e elemento de despesa.

TÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 25. O projeto que se encontrar em execução à data de publicação desta Portaria deverá ser ajustado, de modo a contemplar tanto as suas disposições quanto as do Decreto nº 5.151/04.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revoga-se a Portaria MRE nº 433, de 22 de outubro de 2004.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

Plano de Monitoramento e Avaliação

Os processos de gestão/execução do presente Projeto serão geridos a partir de uma matriz multidimensional de avaliação de sua produtividade. Este procedimento assenta-se na idéia de que a execução e a gestão de desempenho se constituem em práticas eminentemente participativas. Assim, executar e gerenciar, segundo essa concepção, têm como ponto focal a obtenção dos objetivos estabelecidos e a sustentabilidade dos resultados e processos gerados pelo Projeto. Em função desse foco, são organizadas as avaliações durante e ao final da execução – monitoramento e avaliação de resultados. Nestes termos, a gestão/avaliação deste Projeto será feita adotando-se cinco elementos estruturais.

a) Critérios de Desempenho: o monitoramento da execução do Projeto será feito por meio de critérios que se estabelecem em relação à consecução dos objetivos programados e seus respectivos resultados e produtos. Por intermédio de uma comparação entre tempo/atividades programadas e tempo/atividades realizadas é que serão obtidos os níveis de desempenho, ou seja: a *eficiência da execução*. Será, portanto, no confronto destes dois parâmetros – tempo/atividades programadas com tempo/atividades realizadas que a gestão do Projeto exercerá sua função de monitoramento ou avaliação de progresso ou de processo.

b) Estrutura Gerencial: O Interlegis, em conjunto com o PNUD, definiu, para a execução deste Projeto, uma estrutura de gestão/avaliação que terá os seguintes níveis:

- ✓ *nível estratégico:* formado por um coordenador geral, que vai se encarregar de coordenar e supervisionar toda a execução das atividades em todas as suas etapas. A ele caberá decidir, juntamente com os dirigentes superiores do Interlegis, da ABC/MRE e do PNUD sobre possíveis mudanças na programação, bem como avaliar a consecução dos resultados fixados para cada objetivo específico;
- ✓ *nível tático:* composto de grupos técnicos, de assessoria e de consultores internos e externos ao Interlegis, atuando no planejamento e na avaliação dos objetivos e dos resultados, como também na aplicação dos critérios verificadores de desempenho do Projeto;
- ✓ *nível operacional:* composto por grupos técnicos internos e de consultores externos para a execução e monitoramento das atividades do Projeto.

c) Avaliação de Coerência: refere-se ao monitoramento que será feito para garantir que as atividades realizadas guardem total integração entre si, de forma a compor um conjunto sinérgico de forças operativas internas. Para isso, serão utilizados instrumentos de comunicação regulares entre os três níveis da estrutura gerencial/avaliativa.

d) Controle de Qualidade: além dos níveis de desempenho, obtidos do confronto entre tempo/atividades programadas e tempo/atividades realizadas, haverá que detectar e demonstrar os padrões de qualidade dos resultados alcançados. Para tanto, o coordenador geral irá atuar nos três níveis da estrutura gerencial/avaliativa e utilizará os instrumentos de comunicação disponíveis. Por meio desta comunicação sistemática, os níveis tático e operacional recebem os resultados das avaliações periódicas efetuadas pelo coordenador geral – nível estratégico, consubstanciando os *resultados de eficiência*. Esses resultados parciais ou de eficiência são comunicados

também à direção do Interlegis para conhecimento e interpretação. Caso haja excessiva discrepância entre as metas programadas para o período avaliado e as efetivamente realizadas, qualquer uma das partes responsáveis pelo Projeto – Interlegis, ABC/MRE ou PNUD - poderá solicitar uma reunião tripartite para analisar e decidir sobre os atuais níveis de eficiência do Projeto. Ao final do processo, ou seja na conclusão do Projeto, o coordenador geral apresenta os resultados finais alcançados à direção superior do Interlegis, às equipes técnicas do PNUD e da ABC/MRE para análise e decisão, estabelecendo-se a *avaliação de eficácia*. No caso de serem aprovados, os resultados são consolidados e armazenados; se rejeitados o Interlegis, em conjunto com os dois outros responsáveis, decide sobre uma possível reprogramação – revisão substantiva do Projeto. Durante esses movimentos institucionais das avaliações de qualidade dos resultados, o Senado Federal participa das reuniões de estudo e interpretação dos indicadores relacionados a tais resultados.

e) *Processos de Sustentabilidade*: esta é a estratégia de monitoramento que se refere às ações presentes no Projeto e que levam à incorporação efetiva de seus conteúdos, metodológicas e práticas ao cotidiano humano e organizacional do Interlegis. Para isso, o modelo de gestão/avaliação traz em sua estrutura formas para verificar em que medida as atividades do Projeto são integradas à psicologia e à dinâmica funcional do Interlegis ou, ao contrário, até que ponto são ações estanques e alheadas de sua realidade cotidiana. Para tanto os gestores do Projeto, sobretudo nos níveis estratégico e tático, vão utilizar instrumentos que identificam alguns indicadores como:

- ***aprendizagem dos atores internos*:** verificação da efetividade dos eventos destinados a repassar, ao pessoal dos quadros efetivos do Interlegis ou de outras instituições parceiras, os conhecimentos, os métodos e as técnicas produzidos ou aportados pelo Projeto. Trata-se, portanto, de instrumentos de avaliação do impacto, no pessoal interno, de eventos como: capacitação, desenvolvimento, atualização e implantação de sistemas tecnológicos, formulação de métodos e técnicas de trabalho, estabelecimentos de estruturas gerenciais e avaliativas, discussões, reuniões, encontros técnicos, simpósios, congressos, apresentações de experiências.
- ***incorporação institucional dos resultados*:** trata-se da avaliação permanente para identificar os procedimentos legais, organizacionais e funcionais, adotados pelo Interlegis, que preparam a incorporação formal, em sua estrutura, dos resultados gerados pela ação do Projeto. O documento que reflete publicamente a estrutura do Projeto e suas linhas de ação é o Regulamento de Participação, que poderá ser modificado caso fique demonstrada a necessidade.
- ***processos colegiados de atuação*:** é o procedimento que se vincula à gestão do Projeto e tem como propósito identificar e analisar as formas de atuação dos grupos técnicos envolvidos – internos e externos. Por meio de tal procedimento é possível verificar os níveis de participação de todos os atores nos processos de execução das atividades programadas. Há, assim, condições de se comparar os graus de participação dos grupos internos – pessoal do quadro efetivo – e dos grupos externos – consultores e pessoal de organismos contratados - durante a execução do Projeto.